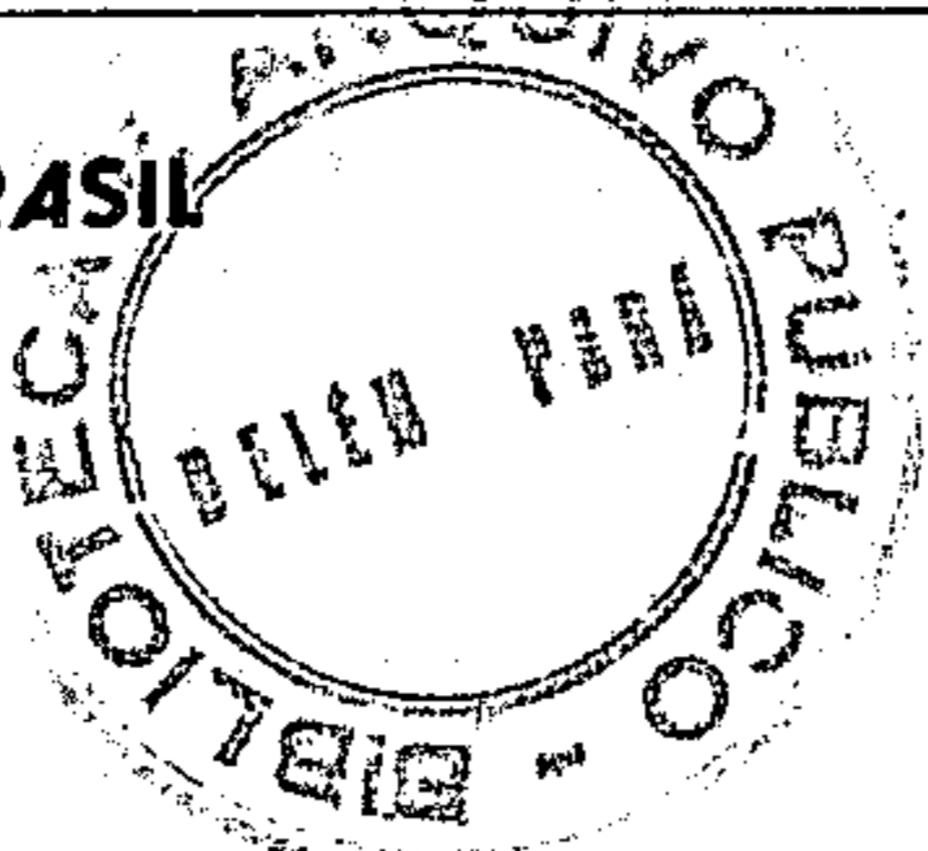


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.044

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

ACORDÃOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda
(Conselho de Recursos Fiscais do Estado)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Do Conselho Regional de Técnicos de
Administração - 2ª Região - Pará/Amapá

ALIENAÇÃO DE SUCATA

Da Empresa de Navegação da Amazônia
S.A. - ENASA

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

38 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**FAZENDA****RESUMO DE PORTARIA DO GAB.-
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. nº 279/83 - Atribuir aos Agentes Auxiliares de Fiscalização e Agentes Tributários com exercício na 2ª e 4ª Regiões Fiscais, no 3º trimestre corrente ano, a vantagem prevista no § 3º do artigo 8º do Decreto nº 692/80, como estímulo ao desempenho apresentado pelas citadas unidades fazendárias no 2º trimestre de 1983.

Port. nº 282/83 - Designar, Carmem Gonçalves Oliveira Santos, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Assistente do Gabinete, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano. A presente designação terá seus efeitos a partir de 11.07.83.

Port. nº 283/83 - Redistribuir da 6ª, para a 5ª Região Fiscal, localizando na Agência de Portel, o funcionário Aldemir Fialho, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. nº 284/83 - Determinar que o deslocamento de funcionários do Órgão Sede onde desempenham suas atividades, para viagens a serviço da repartição, só ocorram após a homologação prévia do Projeto de Viagem, pelo Secretário da Fazenda, a fim de que sejam concedidas as diárias e passagens, quando for o caso.

Port. nº 285/83 - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 137 de 11 de março de 1983.

**RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA
GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Port. nº 012/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora Ruth dos Remédios Branco,

Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª R.F.-Belém; no valor de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 e Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos 3132, para despesas nos meses de julho e agosto do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

**RESUMO DE PORTARIA DO GAB.-
DELEGADO REG. FAZ. ESTADUAL
4ª REGIÃO FISCAL**

Port. nº 69 - Designar os funcionários: Lucivaldo Dias Sousa - Fiscal de Tributos Estaduais; Orlando Cardoso de Oliveira - Fiscal de Tributos Estaduais e Venilson Pacini Nunes - Fiscal de Tributos Estaduais, para a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar a denúncia contida no Processo protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, sob o nº 000829/83, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório.

**RESUMO DE PORTARIA DO GAB.-
DELEGADO REG. FAZ. ESTADUAL
6ª REGIÃO FISCAL**

Port. nº 029/83 - Designar, o servidor Plínio dos Santos, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para responder pela Agência da Fazenda Estadual em Límoeiro do Ajuru, até ulterior deliberação.

Port. nº 030/83 - Designar, o servidor Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos, Agente Tributário GEP-TAF.503.1, para responder pela Agência da Fazenda Estadual em Igarapé Miri, durante as férias de seu titular, que serão no período de 01 a 30 de julho de 1983.

(Ext. Reg. nº 4226 - Dia: 18.07.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO****DO PARÁ - IPASEP
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: IPASEP.

CONTRATADA: Nely de Souza Sirotheau Corrêa.

OBJETO DO CONTRATO: A locação para fins não residenciais, do imóvel sito à Rua Benjamin Constant, nº 1184, esquina com a Travessa Visconde de Rio Branco na Cidade de Santarém neste Estado.

PRAZO: 05 (cinco) meses e meio.

INÍCIO: 15.07.83.

TÉRMINO: 31.12.83.

VALOR: Fica acordado entre partes que o locador ao receber a importância de Cr\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros) correspondente à totalidade dos aluguéis mencionados na cláusula primeira, dará ao locatário no ato plena quitação do presente contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 1983.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP (respondendo p/expediente)

NELY DE SOUZA SIROTHEAU CORRÊA

Locadora

Testemunhas:

- ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO.

- JOANA COELI LALOR BRAZ.

(Ext. Reg. Nº 4228 - Dia 18/07/83)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.300,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Marília Albuquerque de Oliveira, Sonia Umbelina Batista de Sena, Marcos Marcelino Neves Quintanilha Bibas, Antonio Roberto Carvalho de Farias, Guilherme Antenor Azevedo da Costa, Maria Lúcia Cunha Nascimento, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Leila de Fátima Miranda Monteiro, Jane Maria da Luz Hermes Francisco das Chagas Fidelis, Waldemar Viana das Neves, Fernando Menequetti, Alvaro José Norat de Vasconcelos, Maria de Nazaré Rodrigues Nogueira, Maria de Fátima Santos Luz, Leônidas Lopes Bandeira, Milton de Souza Corrêa Filho, Ana Lucia Bezerra Pinheiro, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Valdecy Ricardo de Magalhães, Antonio Claudio Fernandes Farias, Humberto Ferreira Barros, Maria de Nazaré Bezerra Lucas, Suenon Ferreira de Souza, Angela Maria Ferreira Nunes, Maria das Graças Fonseca de Andrade, Tânia Mára Moreira de Souza, Eliana Maria do Socorro Neri Schneider e Joaquim Alberto Imbiriba de Castro; em caráter SUPLEMENTAR o advogado Darly Dacia de Britto. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Benedito N. da Silva Pereira, Milene Soares, Marcelo Marinho Meira Mattos, João Batista de Souza, e Marcia Helena Cruz Bentes. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de julho de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTERO

1º Secretário

(Ext. Reg. nº 4191 — Dias: 14, 15 e 18.07.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 017/83 ao Contrato Originário nº 075/82

Partes: Celpa x Primac - Projetos Instalações e Manutenção de ar Condicionado Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 1 (um) ano.

Cobertura Financeira: Código 102.810.008.AAG.559.

Belém, 13 de julho de 1983

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 4230 - Dia: 18/07/83)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 045/83

Partes: Celpa x J. L. Teixeira de Oliveira

Objeto: Execução de serviços de movimentação de carga:

Licitação: Tomada de Preços AFS nº 048/83.
Valor: Cr\$ 172,16 (Homem/hora) reajustável a partir de maio/83.

Cobertura Financeira: Código Orçamentário nº 1028600009.AFS 583.

Prazo: 01 (hum) ano a partir do dia 01.07.83.

Belém, 11 de julho de 1983

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 4229 - Dia: 18/07/83)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO - PARÁ/AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Técnicos de Administração - 2ª Região-Pará/Amapá, faz saber a todos os profissionais registrados em sua jurisdição, que o CFTA, publicou no D.O. da União, no dia 24 (vinte e quatro) de junho corrente o Edital de Convocação para as eleições da Categoria Profissional, no dia 07 (sete) de outubro próximo, nos termos abaixo:

2. O pedido de registro da candidatura (chapas para os CRTA e individuais para o Conselho Federal) encerrar-se-á impreterivelmente, às 18:00 (dezoito) horas do dia 22 de agosto de 1983, devendo ser protocolado na Secretaria do Conselho no qual os candidatos estiverem jurisdicionados.

3. As vagas para renovação do terço serão 6 (seis), sendo 3 (três) de membros efetivos e 3 (três) de suplentes, todos com mandato de 3 (três) anos.

4. Eventualmente, e para atender a situações específicas de cada Conselho abrir-se-ão outras vagas de complementação de mandato, através de Resolução especial a ser baixada pelo Conselho Federal, após o estudo de cada situação.

5. O voto é obrigatório, sujeitando-se o profissional faltoso à multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência.

O processo eleitoral da Autarquia está disciplinado pela Instrução Normativa CFTA nº 01/82 baixada pela Resolução CFTA nº 35, de 07 de junho de 1982, com a alteração aprovada pela Resolução Normativa CFTA nº 50, de 11 de junho de 1983.

Belém (PA), 15 de julho de 1983.

EDVALDO MENEZES DE SALES

Presidente

Reg. CRTA/2ª nº 424

(T. nº 02020. Reg. nº 4232 - Dia: 18/07/83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presiden-

te do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 20 de julho de 1983, para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 425 — em que é recorrente TUCANO LTDA. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, sendo relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares;

Nº 428 — em que S/A CORTUME CARIOCA pede reconsideração de decisão do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sendo relator o Conselheiro Alexsei Turenko Junior.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 12 de julho de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 4226 — Dia: 18.07.83)

ACÓRDÃO Nº 379

RECURSO Nº 427 — PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Couro do Norte Ltda.

Recorrido: Conselho de Recursos Fiscais do

Estado

Relatora: Catarina das Graças de Miranda

Gomes

EMENTA: 1 — ICM — Pedido de Reconsidera-

ção;

2 — Diferença constatada entre o valor da Nota Fiscal e o constante da Pauta Fiscal estabelecida, caracteriza falta de recolhimento;

3 — Falta de recolhimento do ICM no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;

4 — Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Pedido de Reconsideração em que é recorrente COURO DO NORTE LTDA e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade do Presidente, em negar provimento ao Pedido para manter integral o Acórdão nº 353, em todos os seus efeitos.

— Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de junho de 1983.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente em exercício

CATARINA DAS GRAÇAS MIRANDA GOMES

Relatora Designada

Dr. MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 4226 — Dia: 18.07.83)

ACÓRDÃO Nº 378

RECURSO Nº 377

Recorrente: Noronha & Barros Ltda.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 3ª Rf — Marabá.

Relatora: Catarina das Graças M. Gomes

EMENTA: 1 — ICM — Auto de Infração.

2 — A inexistência de documentação comprobatória das operações comerciais, sujeita o contribuinte ao pagamento de ICM e multa previstos na legislação em vigor.

3 — É válido o levantamento fiscal-contábil elaborado através de elementos fornecidos pelo contribuinte onde se apura omissão de entrada e saída de mercadorias para efeito de fixação de ICM e multa.

4 — Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente Noronha & Barros Ltda e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 3º RF — Marabá, acórdam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de Julgamento, relatório e voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do recurso para condenar a autuada ao pagamento de Imposto e multa no valor total de Cr\$ 4.467.159,73.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de junho de 1983.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente

CATARINA DAS GRAÇAS M. GOMES

Conselheira Relatora

MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 4226 — Dia: 18.07.83)

ACÓRDÃO Nº 380.

RECURSO Nº 419 — PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: São Raimundo Agro Industrial Ltda.

Relator: Catarina das Graças Miranda Gomes

EMENTA: — I — ICM — Auto de Infração;

II — Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição os que, embora situados no mesmo local e pertencentes a mesma pessoa, exerçam atividades de natureza diversa;

III — Produção e industrialização, embora na mesma área, caracteriza dois estabelecimentos distintos para efeito de pagamento do ICM;

IV — Constitui circulação econômica do produto o fato de ser produzido em estabelecimento industrial pois o simples trânsito modifica o valor do produto "in natura" para o industrializado.

V — Pedido de reconsideração desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração de São Raimundo Agro Industrial Ltda., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, pelo voto de qualidade do Presidente e de acordo com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, negar provimento ao pedido de reconsideração para manter a decisão consubstanciada no Acórdão nº 348.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 06 de julho de 1983.

BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Presidente

CATARINA DAS GRAÇAS MIRANDA GOMES

Conselheira Relatora

MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA

Procurador Geral da Fazenda Estadual

VOTO:

PRELIMINARMENTE,

É necessário ressaltar, que o presente julgamento, é de um pedido de reconsideração de decisão já tomada por esse Egrégio Conselho, que já firmou jurisprudência sobre a matéria de acordo com o artigo 7 do nosso Regimento, através de dois Acórdãos anteriores:

ACÓRDÃO Nº 258/80 DE 19.11.80

EMENTA: 1 — ICM — Auto de Infração

2 — É fato gerador do ICM a saída da mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou produtor e está obrigado ao seu recolhimento quem a promove, inclusive quando destinado a outro estabelecimento da mesma empresa.

3 — Falta de recolhimento do ICM em tempo hábil sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

4 — Recurso voluntário desprovido.

DRFE — 5º R.F.

(Ext. Reg. nº 4226 — Dia: 18.07.83)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 259/80 DE 19.11.80

Ementa: 1 - ICM - Auto de Infração

2 - É fato gerador do ICM a saída de mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou produtor e está obrigado ao seu recolhimento quem a promove, inclusive quando destinado a outro estabelecimento da mesma empresa.

3 - Falta de recolhimento em tempo hábil sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

4 - Recurso voluntário desprovido.

DRFE - 5a. RF.

Diz o artigo 7 que "As decisões do Conselho que firmarem jurisprudência administrativa sobre matéria tributária de sua competência, constituirão precedentes de observância obrigatória por parte de funcionários das repartições de primeira instância, e são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

O auto de infração objeto do recurso e do pedido de reconsideração é imperativo dessa jurisprudência e apoiado em parecer normativo de folhas 31, proferido em consulta prévia formulada pela postulante. Portanto, tanto o recurso inicial como o pedido de reconsideração tratam de matéria já julgada por este Conselho e consolidada nas duas citadas Ementas.

O MÉRITO

Quanto ao mérito, trata-se da discussão de dois entendimentos: A recorrente acha que "a simples movimentação interna de mercadorias dentro de um mesmo estabelecimento não configura circulação econômica ou jurídica, único fato capaz de gerar a incidência do tributo". E que "há um só estabelecimento e não ocorre saída nem entrada de mercadorias quando o arroz é colhido e remetido a beneficiamento".

Já a Fazenda Pública e este Conselho, acham justamento o contrário conforme está expresso e transcrito nas duas citadas Ementas.

Que não haja circulação jurídica da mercadoria, ainda pode-se admitir para efeito de argumento. Mas quanto à CIRCULAÇÃO ECONÔMICA DO PRODUTO em causa é mais do que evidente. Basta lembrar que o arroz produzido pelo estabelecimento rural "in natura" tem um valor e uma situação econômica completamente diferente do arroz beneficiado pelo estabelecimento industrial mesmo sendo da mesma empresa. Aliás, o argumento da recorrente já acima transcrito, mesmo negando a saída e a entrada da mercadoria, não pode deixar de confessar que a mesma mercadoria foi colhida e remetida a beneficiamento. Porém o fulcro da questão cinge-se a existência ou não de dois estabelecimentos numa empresa de atividade agro-industrial integrada.

Para efeito meramente de administração interna da empresa, os dois ou mais estabelecimentos podem integrar-se num empreendimento agro-industrial e constituir-se em ficção unitária de produção, reprodução ou simples beneficiamento. Porém, para análise jurídica, econômica, social e tributária, é impossível desconhecer as identidades características de um estabelecimento rural e de um estabelecimento industrial, existentes dentro da mesma empresa. Do ponto de vista jurídico, o estabelecimento rural rege-se pelas normas do Direito Agrário, enquanto o estabelecimento industrial, mesmo instalado no campo, rege-se pelas normas do Direito Industrial e do Trabalho. Do ponto de vista econômico não há como confundir o regime de trabalho, a forma de produção, os encargos sociais dos trabalhadores e o valor dos produtos produzidos nos dois estabelecimentos. A própria identificação civil do estabelecimento rural é constituída pelo simples registro imobiliário, enquanto que a identificação civil do estabelecimento industrial, se opera mediante forma jurídica inteiramente independente e diversa.

No caso julgado e ora sob pedido de reconsideração esta diferenciação ainda torna-se mais evidente, pois a empresa São Raimundo Agro Industrial é filial da Jari Florestal e Agro-Pecuária Ltda. que criou por mera resolução de seus sócios quotistas e já teve sua atividade alterada posteriormente.

Considerando que a Jari Florestal e Agro-Pecuária Ltda. exerce as suas atividades mais diversas num espaço geográfico de cerca de três milhões e meio de hectares (3.500.000 hectares) e considerando que tanto o plantio de arroz como o estabelecimento industrial estão contidos neste universo, é muito difícil e quase impossível para o fiscal e para este Conselho, considerar o estabelecimento rural como sendo o mesmo estabelecimento industrial, criado por mera resolução dos quotistas da matriz e baseada em cláusula contratual que não consta dos autos.

O que consta dos autos e que é da Lei vigente, é que os dois estabelecimentos tem, quanto a sua situação tributária, registros e matrículas próprias, para efeito de fiscalização e tributação sob a competência do Estado. Tanto que a São Raimundo Agro Industrial cuja inscrição é 15.091230-7, foi autuada em virtude de não ter inscrito a seu estabelecimento rural produtor.

A LEI

O Decreto nº 3.393, de 03 de julho de 1973, no qual foi baseado o Auto de Infração e a decisão de 1ª Instância diz o seguinte:

"Art. 3º — Cada estabelecimento receberá um número de inscrição, vedada a concessão de inscrição única a estabelecimentos distintos.

§ 1º — Estabelecimento é o local (prédio, terreno, veículo ou embarcação) onde as pessoas prati-

quem operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 2º — Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição:

- I —
- II — Os que embora situados no mesmo local e pertencentes a mesma pessoa, exerçam atividades de natureza diversa".

Nem se diga como pretende o aditamento de fls. feito pela recorrente, que o artigo 12 do Decreto nº 2393 de 12 de agosto de 1982, modificou esta disposição expressa. Ele só revoga as disposições em contrário. E o artigo 12 citado pela recorrente nada opõe a legislação anterior, apenas melhor define o estabelecimento industrial, pois em seu item segundo diz o seguinte:

"Art. 12 — Para todos os efeitos será considerado:

- I —
- II — Industrial, o estabelecimento produtor que industrialize a sua própria produção agropecuária ou extrativa.

Aliás o Decreto 2393 apenas regulamenta a Lei nº 4965 de 28 de maio de 1981 que disciplina o imposto de mercadorias. E esta Lei, ao definir o estabelecimento de forma genérica, no seu artigo 9º assim se expressa: "Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a sua atividade em caráter permanente ou temporário, bem como o local onde se encontram armazenadas ou depositadas as mercadorias objeto de sua atividade, ainda que esse local pertença a terceiros. E em relação ao fato gerador do imposto, ela não deixa qualquer dúvida a respeito da matéria conforme o seguinte dispositivo:

"Art. 1º — O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, tem como fato gerador:

I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II —

III —

§ 6º — São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

1. A natureza jurídica da operação de que resulte a saída de mercadorias, a transmissão de sua propriedade, o fornecimento da mercadoria ou a entrada da mercadoria importada do exterior;

2. O título jurídico em razão do qual a mercadoria efetivamente saída do estabelecimento estava na posse do respectivo titular.

Por todos estes motivos e na forma da legislação em vigor, acompanho o voto do Relator e consequentemente a decisão deste Egrégio Conselho, já dada no julgamento.

BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 4226 - Dia: 18.07.83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

CGC/MF 04.907.184/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convoquamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia

23 do corrente, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ser lu-

gar na sede social da Empresa à Rua 28 de Setembro nº 595/611, nesta

capital, às 17:00 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, com base nas de-
monstrações financeiras pertinentes ao ano de 1982.
- Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos Administradores.
- Aprovação da nova expressão monetária do Capital So-
cial e consequente alteração da regra estatutária.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA) 14 de Julho de 1983

a) ANTONIO ASSMAR
Diretor-Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02017 - Reg. nº 4225 - Dias: 15, 18 e 19.07.83)

Ata da reunião do Conselho de Administração de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA.

I - DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 29 de junho de 1983, às 17:00 horas.

II - LOCAL: Sala de reuniões localizada na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, na Doca Souza Franco no. 110, Belém, Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Todos os membros do Conselho.

IV - SECRETÁRIO: Adelino Nogueira Cerqueira.

V - CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS: Declarando abertos os trabalhos, o Conselheiro Presidente, Dr. Roberto da Costa Ferreira apresentou para deliberação os seguintes assuntos: 1) Dispensa do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, solicitada pelo seu titular, Sr. Angelo da Vila, em 28 de junho de 1983, e 2) No caso de aceitação da dispensa solicitada, constante do item 1 acima, preenchimento da vaga.

VI - DELIBERAÇÃO: Submetida a deliberação dos presentes, resolveu o Conselho, na forma do que dispõe o inciso II, artigo 142, da lei no. 6404/76, de 15.12.1976 aceitar a dispensa do técnico em administração Sr. Angelo da Vila e ao mesmo tempo eleger para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro a partir do dia 29 de junho de 1983, o Sr. Adelino Nogueira Cerqueira, brasileiro, paraense, casado, economista e contador, CPF no. 009.218.742-00, Carteira de Identidade no. 981.251 - SEGUP-PA, residente e domiciliado na Trav. Dom Romualdo Coelho no. 939, ficando devidamente preenchida toda a Diretoria da empresa devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos previstos no § Único do artigo 142, da Lei no. 6404, supra citada.

VII - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei no. 6404, de 15.12.76. Belém (PA), 29 de junho de 1983. a) Roberto da Costa Ferreira - Conselheiro Presidente, a) Guilherme Augusto Pereira de Souza - Conselheiro, a) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro, a) Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho - Conselheiro, a) Francisco Monteiro Melo - Conselheiro, a) Adelino Nogueira Cerqueira - Secretário.

Obs.: Esta Ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio, na folha de no. 83.

EDNA MARIA MELO DO AMARAL
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 13/07/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1230/83; a 1ª. via da presente Ata de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. Belém, 13 de 07 de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02022 - Reg. nº 2236 - Dia: 18.07.83)

BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
CGC/MF. nº 04.737.244/0001-85

EXTRATO DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

DATA E LOCAL: 30 de maio de 1983, às 09:00 hrs., na sede social em Ananindeua-PA., à Quadra J, Lote 2, Setor I, Distrito Industrial de Ananindeua.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

MESA DIRETORA: Presidente Sr. Nathan Zugmann, Secretário Sr. Saul Chury Zugmann.

CONVOCAÇÃO: Presença dos acionistas representando 100% do capital.

DELIBERAÇÕES: Na Assembléia Ordinária: a) Aprovadas as demonstrações financeiras, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará em data de 21.04.83 e no Jornal Pronúncia do Pará em 29.04.83, concernente ao exercício findo em 31.12.82; b) Aprovada a correção monetária do capital social no valor de Cr\$ 3.110.911,89, bem como a capitalização de parte daquela correção no valor de Cr\$ 3.081.000,00, permanecendo um saldo de Cr\$ 29.911,89 escriturado na contra própria de reserva de capital, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 6.981.000,00 dividido em 1.300.000 ações nominativas ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,79 cada uma". c) Aprovada a retenção integral do lucro líquido do exercício no montante de Cr\$ 6.559.899,00; d) Fixação dos honorários dos diretores em Cr\$ 10.000,00 mensais para cada um. Na Assembléia Extraordinária: a) Aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 2.981.000,00 para Cr\$ 50.485.552,01, mediante a subscrição de 24.104.219 ações nominativas ordinárias para acionista Lavradora Rural de Madureira "Lavrada" S/A., sendo que o Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 50.485.552,01, dividido em 28.204.219 ações nominativas ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,79 cada uma". b) Aprovado o Bolatin de Subscrição das novas ações firmada pela acionista Lavradora Rural de Madureira "Lavrada" S/A., o qual fica fazendo parte integrante desta ata. c) Aprovada a não cumulatividade dos dividendos que não cumularão com os dividendos que não foram distribuídos no mesmo exercício em que foram declarados, não sendo cumulativos, consoante os termos do Artigo 202, Parágrafo 3º da Lei 6.402/76. Arquivamento: A presente ata em seu inteiro teor, foi arquivada na 1ª. Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1216-83 por despacho em sessão de 13.07.83

a) SAUL CHURY ZUGMANN
Secretário.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02024 - Reg. nº 4238 - Dia: 18.07.83)

AGROPECUÁRIA JATOBÁ S/A

CGC (MF) 05.429.222/0001-23
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas, da AGROPECUÁRIA JATOBÁ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 27 de julho de 1983, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. Nossa Senhora da Conceição, s/nº, para apreciação da seguinte ORDEM DO DIA:

a- Apreciação do pedido de demissão e renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e eleição dos eventuais substitutos;

b- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, (PA), 12 de julho de 1983.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL

(T. nº 02018 - Reg. nº 4231 - Dias: 18, 19 e 20.07.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL



Escritório do Advogado
Sylvio Feliciano Soares
AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A.
CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 109.164.565,00
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 109.164.565,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1983.

A 31 de maio de 1983, às 10 horas, em sua sede social, à av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, bairro Reduto, cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se assembleia geral ordinária e extraordinária da AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A, em atenção a edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará em suas edições de 23, 24 e 25 do corrente.

Constatada a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lavradas no livro próprio, assumiu a presidência da mesa o sr. Sinvaldo Pereira Dias, diretor presidente da sociedade, que, para servir como Secretário, convidou a mim, Moacir Ferro.

Composta a mesa, disse o presidente que a assembleia fora convocada para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.1982, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará em suas edições de 12 de abril de 1983; b) dar destino ao resultado líquido do referido exercício; c) eleger o conselho fiscal e fixar seus honorários ou manter sua vacância; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado mediante aproveitamento de reserva própria no valor de CR\$ 10.914.873,00, constituída nos termos do artigo 182, parágrafo 2º, da Lei 6404 de 15.12.76; e) apreciar proposta da diretoria objetivando aumento do capital subscrito mediante incorporação de lucros e reservas e mediante subscricao realizável pela conferência de bens.

Prestados esses esclarecimentos, mandou o presidente que fosse lida a referida proposta, o que foi feito, transcrevendo-se a seguir o seu inteiro teor:

PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Formulamos a presente para propor-vos a capitalização de quantias a serem destacadas das seguintes contas de reservas: da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, a quantia de CR\$ 10.914.873,00; de Lucros Acumulados, a quantia de CR\$ 46.688.642,00; de Fundo para Aumento de Capital de acordo com o artigo 22 do Decreto Lei 756/69 alterado pelo Decreto Lei 1898/81, a quantia de CR\$ 9.262.171,00 e da Reserva Legal, a quantia de CR\$ 969.749,00. As reservas retro citadas totalizam a quantia de CR\$ 67.835.435,00 e, da sua capitalização, deverá resultar a emissão de 67.835.435 ações ordinárias a serem distribuídas proporcionalmente, a título de bonificação entre os acionistas da espécie. Destacamos que não haverá distribuição aos acionistas preferenciais porque em 31.12.1982, data do último balanço, o capital subscrito e realizado era de CR\$ 49.164.565,00 composto por 49.164.565 ações ordinárias, surgindo o primeiro contingente de 30.000.000 de ações preferenciais em 25.01.1983 emitidas por deliberação do Conselho de Administração. Valemo-nos da ensejo para propor-vos que o aumento de capital seja completado por subscrição a ser realizada por nossas acionistas Transdroga S/A. e Transforma S/A., realizável mediante conferência de bens que interessam à nossa sociedade. Consiem referidos bens em semi-reboques utilizáveis no desempenho de nossa atividade social. O aumento complementar se fará, naturalmente, pelo valor que for atribuído aos bens pelos peritos designados pela assembleia geral e dele resultarão, também, ações ordinárias do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma atribuíveis às subscritores. Era quanto nos cabia propor-vos. Belém, 12 de maio de 1983. Sinvaldo Pereira Dias, Moacir Ferro, Jesus Ignácio de Araujo, Thiers Fattoni Costa, Neder Quara de Souza.

Finda a leitura da proposta, foram colocados em discussão todos os assuntos da pauta e, após ampla apreciação, a assembleia, por unanimidade, observadas as abstenções legais:

1. aprovou, sem qualquer restrição, o relatório da administração e as demonstrações contábeis, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;

2. manteve a vacância do conselho fiscal, nos termos do estatuto social e da lei;

3. aprovou a proposta da diretoria objetivando o aumento do capital social mediante incorporação de reservas e subscricao realizável pela conferência de bens.

Retomando a palavra disse o presidente que, face às deliberações tomadas, deveria a assembleia escolher peritos para avaliação dos bens oferecidos para capitalização.

Deliberando a respeito a assembleia escolheu, para funcionarem como peritos avaliadores, os senhores WILSON AVELLAR, brasileiro, desquitado, técnico de administração, RG. 1.905.971-RJ, CIC. 008.454.349-34, rua Serra Madureira nº 1.123, apto 74, São Paulo; JOÃO VIEIRA BARRADAS SOBRINHO, brasileiro, casado, técnico em administração, RG. 4.344.507-SP, CIC. 045.966.608-72, av. Diogenes Ribeiro de Lima nº 2001, Bloco 78, apto 4, São Paulo e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LOMONACO, brasileiro, casado, técnico em comunicação social, RG. 2.599.214-SP, CIC. 065.027.458-04, rua Eça de Queiroz nº 288, apto 12, São Paulo.

Introduzidos no recinto da assembleia, disseram os peritos que aceitavam o encargo e que precisavam de 2 dias para processar a avaliação e redigir o laudo respectivo.

Sugeriu, então, o presidente, que os trabalhos da assembleia fossem suspensos até o dia 3 de junho de 1983, às 10 horas, quando voltariam a ser instalados para apreciação do laudo de avaliação dos peritos.

Acolhida a sugestão, lavrou-se ata dos trabalhos até aquele momento, a qual vai por todos assinada. aa. Celso Joaquim Raio; Antonio Carlos Gomes Munhoes; Moacir Ferro; por Transdroga S/A.: Thiers Fattoni Costa, Moacir Ferro, Sinvaldo Pereira Dias; por Transforma S/A. Jesus Ignácio de Araujo, Moacir Ferro.

Reabertos os trabalhos da assembleia no dia 3 de junho de 1983, às 10 horas, com a presença dos mesmos acionistas e dos peritos, disse o presidente que tinha em mãos o laudo de avaliação, que mandou ler e que vai a seguir transcrito:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os signatários do presente laudo, WILSON AVELLAR, JOÃO VIEIRA BARRADAS SOBRINHO e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LOMONACO, nomeados pela assembleia geral da Amazon Modal Transporte Intermodal S/A. para avaliarem veículos semi-reboques de propriedade das acionistas Transdroga S/A. e Transforma S/A., com os quais pretendem integralizar aumento de capital daquela sociedade, dão conta do seu trabalho, o que fazem nos termos seguintes: os peritos levaram em consideração o ano de fabricação dos veículos, o seu estado de conservação, o preço de similares no mercado e o preço corrente de veículos novos com as mesmas características; com esses cuidados e pesquisas concluíram que os veículos a serem conferidos a título de realização de capital podem ser avaliados, conforme discriminação a seguir:

Deliberando a respeito a assembleia escolheu, para funcionarem como peritos avaliadores, os senhores WILSON AVELLAR, brasileiro, desquitado, técnico de administração, RG. 1.905.971-RJ, CIC. 008.454.349-34, rua Serra Madureira nº 1.123, apto 74, São Paulo; JOÃO VIEIRA BARRADAS SOBRINHO, brasileiro, casado, técnico em administração, RG. 4.344.507-SP, CIC. 045.966.608-72, av. Diogenes Ribeiro de Lima nº 2001, Bloco 78, apto 4, São Paulo e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LOMONACO, brasileiro, casado, técnico em comunicação social, RG. 2.599.214-SP, CIC. 065.027.458-04, rua Eça de Queiroz nº 288, apto 12, São Paulo.

Introduzidos no recinto da assembleia, disseram os peritos que aceitavam o encargo e que precisavam de 2 dias para processar a avaliação e redigir o laudo respectivo.

Sugeriu, então, o presidente, que os trabalhos da assembleia fossem suspensos até o dia 3 de junho de 1983, às 10 horas, quando voltariam a ser instalados para apreciação do laudo de avaliação dos peritos.

Acolhida a sugestão, lavrou-se ata dos trabalhos até aquele momento, a qual vai por todos assinada. aa. Celso Joaquim Raio; Antonio Carlos Gomes Munhoes; Moacir Ferro; por Transdroga S/A.: Thiers Fattoni Costa, Moacir Ferro, Sinvaldo Pereira Dias; por Transforma S/A. Jesus Ignácio de Araujo, Moacir Ferro.

Reabertos os trabalhos da assembleia no dia 3 de junho de 1983, às 10 horas, com a presença dos mesmos acionistas e dos peritos, disse o presidente que tinha em mãos o laudo de avaliação, que mandou ler e que vai a seguir transcrito:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os signatários do presente laudo, WILSON AVELLAR

JOÃO VIEIRA BARRADAS SOBRINHO e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LOMONACO, nomeados pela assembleia geral da Amazon Modal Transporte Intermodal S/A. para avaliarem veículos semi-reboques de propriedade das acionistas Transdroga S/A. e Transfarma S/A., com os quais pretendem integralizar aumento de capital daquela sociedade, dão conta do seu trabalho, o que fazem nos termos seguintes: os peritos levaram em consideração o ano de fabricação dos veículos, o seu estado de conservação, o preço de similares no mercado e o preço corrente de veículos novos com as mesmas características; com esses cuidados e pesquisas concluíram que os veículos a serem conferidos a título de realização de capital podem ser avaliados, conforme discriminação a seguir:

Deliberando a respeito a assembleia escolheu, para funcionarem como peritos avaliadores, os senhores WILSON AVELLAR, brasileiro, desquitado, técnico de administração, RG. 1.905.971-RJ, CIC. 008.454.349-34, rua Serra Madureira nº 1.123, apto 74, São Paulo; JOÃO VIEIRA BARRADAS SOBRINHO, brasileiro, casado, técnico em administração, RG. 4.344.507-SP, CIC. 045.966.608-72, av. Diogenes Ribeiro de Lima nº 2001, Bloco 78, apto 4, São Paulo e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LOMONACO, brasileiro, casado, técnico em comunicação social, RG. 2.599.214-SP, CIC. 065.027.458-04, rua Eça de Queiroz nº 288, apto 12, São Paulo.

Introduzidos no recinto da assembleia, disseram os peritos que aceitavam o encargo e que precisavam de 2 dias para processar a avaliação e redigir o laudo respectivo.

Sugeriu, então, o presidente, que os trabalhos da assembleia fossem suspensos até o dia 3 de junho de 1983, às 10 horas, quando voltariam a ser instalados para apreciação do laudo de avaliação dos peritos.

Acolhida a sugestão, lavrou-se ata dos trabalhos até aquele momento, a qual vai por todos assinada. aa. Celso Joaquim Raio; Antonio Carlos Gomes Munhoes; Moacir Ferro; por Transdroga S/A.: Thiers Fattori Costa, Moacir Ferro, Sinvaldo Pereira Dias; por Transfarma S/A.: Jesu Ignacio de Araujo, Moacir Ferro.

Reabertos os trabalhos da assembleia no dia 3 de junho de 1983, às 10 horas, com a presença dos mesmos acionistas e dos peritos, disse o presidente que tinha em mãos o laudo de avaliação, que mandou ler e que vai a seguir transcrito:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os signatários do presente laudo, WILSON AVELLAR, JOÃO VIEIRA BARRADAS SOBRINHO e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LOMONACO, nomeados pela assembleia geral da Amazon Modal Transporte Intermodal S/A. para avaliarem veículos semi-reboques de propriedade das acionistas Transdroga S/A. e Transfarma S/A., com os quais pretendem integralizar aumento de capital daquela sociedade, dão conta do seu trabalho, o que fazem nos termos seguintes: os peritos levaram em consideração o ano de fabricação dos veículos, o seu estado de conservação, o preço de similares no mercado e o preço corrente de veículos novos com as mesmas características; com esses cuidados e pesquisas concluíram que os veículos a serem conferidos a título de realização de capital podem ser avaliados, conforme discriminação a seguir:

VEÍCULOS DA TRANSDROGA S/A.		
TE 400- Chassis 02978 MA - ano 1980	CR\$	1.800.000,00
TE 401- Chassis 02977 MA - ano 1980	CR\$	1.800.000,00
TE 402- Chassis 02931 MA - ano 1980	CR\$	1.800.000,00
TE 403- Chassis 03024 MA - ano 1980	CR\$	1.800.000,00
TE 405- Chassis 02943 MA - ano 1980	CR\$	1.800.000,00
TE 406- Chassis SER 03603 MB - ano 1981	CR\$	2.200.000,00
TE 407- Chassis 03606 - ano 1981	CR\$	2.200.000,00
TE 423- Chassis CH 55207 - ano 1982	CR\$	2.400.000,00
TE 424- Chassis CH 55206 - ano 1982	CR\$	2.400.000,00
TOTAL VEÍCULO DA TRANSDROGA S/A.	CR\$	18.200.000,00
FB 001- Chassis 02989 MA - ano 1980	CR\$	1.800.000,00
TOTAL GERAL	CR\$	20.000.000,00

Para que produza seus legais efeitos firmam, os peritos, o presente laudo.

Belém, 3 de junho de 1983

aa. Wilson Avellar, João Vieira Barradas Sobrinho, Carlos Alberto Oliveira Lomonaco.

Finda a leitura do laudo, disse o presidente que os presentes para prestar esclarecimentos e como não se manifestasse submeteu o documento a deliberação. Falando pelas subscritoras, disseram os srs. Thiers Fattori Costa e Moacir Ferro que aceitavam a avaliação que fora feita pelos peritos.

Submetido a deliberação da assembleia, foi o laudo de avaliação aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os representantes legais dos acionistas conferentes dos bens.

Novamente com a palavra disse o presidente que deveria ser aberto prazo para exercício de preferência na subscrição. Considerando, porém, a presença de todos os acionistas ordinários, os únicos que gozavam de referido direito, sugeriu a dispensa da formalidade no sentido de que cada qual exercesse o seu direito ou dele desistisse naquele mesmo ato.

Submetida a votos foi a sugestão do presidente aprovada por unanimidade, passando-se, então entre os presentes, um boletim de subscrição.

Preenchido o boletim de subscrição, o presidente retomou a palavra para informar que, face às deliberações tomadas o capital social subscrito ficaria aumentado em CR\$ 87.835.435,00, ou seja, de CR\$ 109.164.565,00 para CR\$ 197.000.000,00 mediante a emissão de 87.835.435 ações ordinárias do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma; acrescentou que 67.835.435 seriam distribuídas aos acionistas ordinários, a título de bonificação, na proporção das que possuíam até então, 18.200.000 seriam atribuídas à Transdroga S/A. e 1.800.000 à Transfarma S/A., face às suas subscrições.

Determinou, a seguir, o presidente, que se consignasse na ata dos trabalhos, para constar, a composição do capital, antes e após a assembleia, o que foi feito nos termos seguintes:

ESPÉCIE DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO, ANTES DA ASSEMBLEIA	CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO APÓS A ASSEMBLEIA
ORDINÁRIAS	600.000.000,00	49.164.565,00	137.000.000,00
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
TOTAIS	1.000.000.000,00	109.164.565,00	197.000.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata, que vai por todos assinada.

Belém, 3 de junho de 1983

aa. Celso Joaquim Raio, Antonio Carlos Gomes Munhoes, Moacir Ferro, por Transdroga S/A.: Thiers Fattori Costa, Moacir Ferro, Sinvaldo Pereira Dias; por Transfarma S/A.: Jesu Ignacio de Araujo Moacir Ferro.

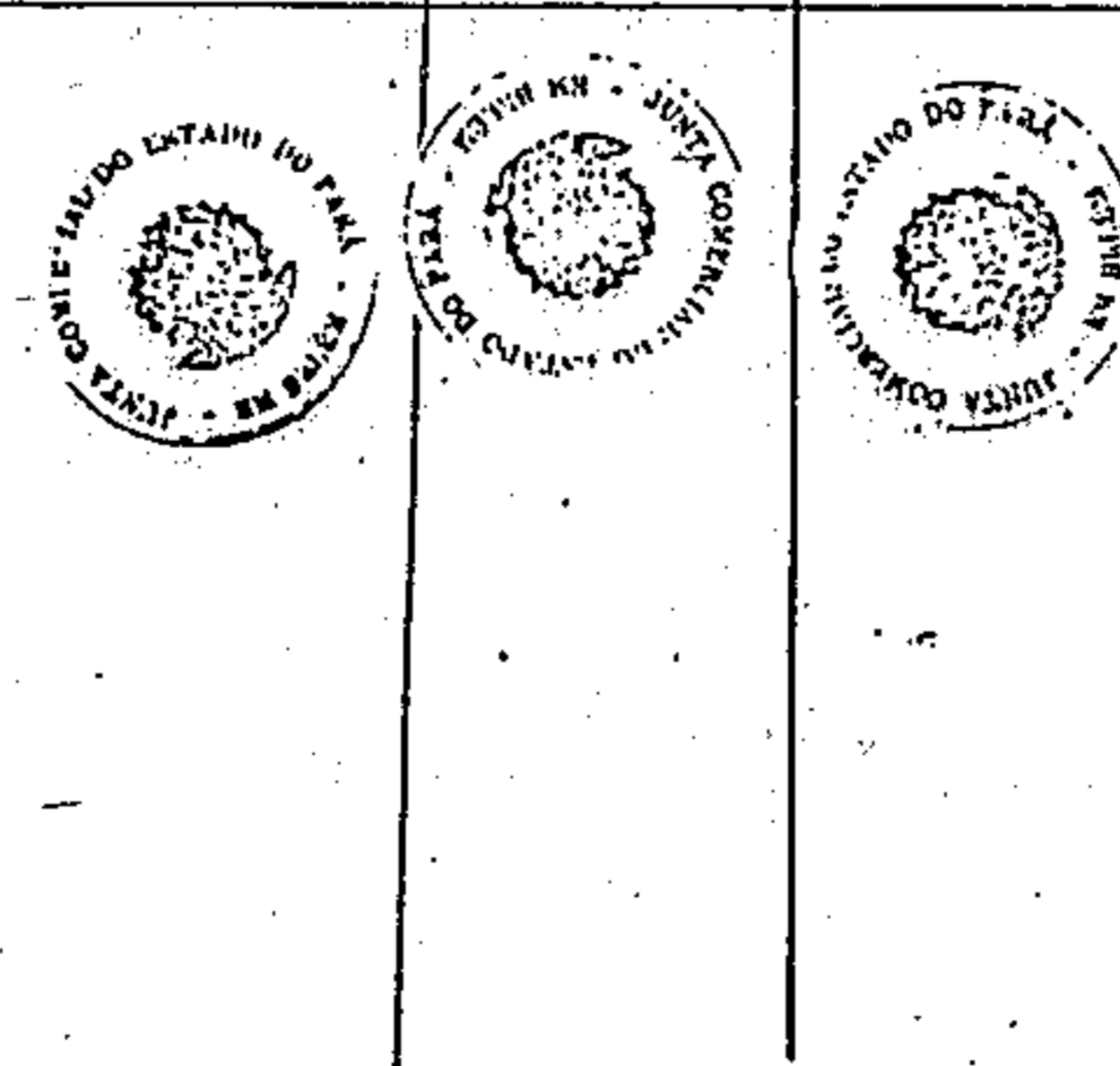
A presente é cópia autêntica da ata original lavrada no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Presidente
VALDOMIRO ROLIA DOMINGUES
Cortilho que por decisão da Prefeitura Municipal de Belém, em 11/07/83, foi arquivado em nome da JUCEPA, sob o nº 1187053A, a 1ª via da presente Ata de Subscrição e distribuição de aumento de capital, lavrada em Belém, 03 de junho de 1983.

Boletim de subscrição e de distribuição de aumento do capital no valor de CR\$ 87.835.435,00, ou seja, de CR\$ 109.164.565,00 para CR\$ 197.000.000,00, sendo CR\$ 67.835.435,00 por incorporação de reservas e CR\$ 20.000.000,00 por subscrição realizada mediante conferência de bens, com a emissão de 87.835.435 ações ordinárias do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma.

ACIONISTAS	Valor da incorporação de reservas	Subscrição e realização c/bens	Valor total do aumento
------------	-----------------------------------	--------------------------------	------------------------

1. Transdroga S/A., com sede à rua Humberto de Campos nº 271/455, Osasco, S. Paulo, inscrita no CGC sob nº 60.619.186 / 0001-93, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 320.229 em 01.10.63, representada por seus diretores Thiers Fattori Costa, brasileiro, casado do comércio, RG. 1.699.685, CIC 033.725.378-15



AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A

C.G.C nº 04.334.488001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 08 de julho de 1983.

Aos oito(8) dias do mês de julho de 1983, às 10:00 horas na sede social sito à Av. Braz de Aguiar nº 35, Apts // 401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos Acionistas da AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A; conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, sendo a convocação de todos os acionistas feita através de Carta Convite, nos termos da Portaria nº 18, do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Comércio. Por escolha dos acionistas presentes assumiu a presidência, o Sr. Francisco Amoedo Dacier Lobato, que em seguida convidou a mim Haideé Amoedo Lobato, para Secretariá-la. Verificada a totalidade dos Acionistas da Empresa, o Sr. Presidente solicitou a mim secretário, que procedesse a leitura da Carta Convocação aos Srs. acionistas, assim redigida: "Senhores Acionistas": Pela presente encaminhamos aos Srs. Acionistas, a Carta Convite da AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A, onde os mesmos são convidados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 08 de julho de 1983, na sede social da Empresa, localizada à Av. Braz de Aguiar nº 35, Apts 401, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Re-Ratificação do item "C" da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.83; 2) Re-Ratificação do item "C" da Ordem do Dia da Assembléia Geral de Transformação realizada aos 16.11.82; 3) Deliberação sobre a emissão, subscrição e integralização de 3.000.000 (Tres Milhões) de Ações Ordinárias, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas portadores desse tipo de ação com Recursos Próprios. Cordiais Saudações - Ass: Francisco Amoedo Dacier Lobato - Presidente". Passando ao primeiro assunto, o Sr. Presidente esclareceu que por lapso, o valor da Correção Monetária do Capital realizado de CR\$ 3.353.765,20 (Tres Milhões, Trezentos e Cinquenta e Tres Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Cruzzeiros e Vinte Centavos) ao ser incorporado ao Capital Social, não foi considerada a importância de CR\$ 0,20 (Vinte Centavos), por se tratar de fração, o que deveria ser transferido para a Conta "Reservas". Assim sendo, o Sr. Presidente propõe, que essa fração de CR\$ 0,20 (vinte centavos) seja transferida para a Conta "Reservas do Capital", passando o

artigo 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação, ficando inalterado o seu parágrafo único. Artigo 5º - O Capital autorizado é de CR\$ 334.921.921,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Vinte e Hum Mil, Novecentos e Vinte e Hum Cruzzeiros), dividido em 86.245.804 (Oitenta e Seis Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Cento e Dezesete) ações nominativas preferenciais, todas no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum Cruzzeiro) cada uma. Passando a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade pelos presentes por tratar-se de assunto que está previsto nos dispositivos aplicáveis da Lei nº 6.404/76. Em Prosseguimento, informou o Sr. Presidente, que por ocasião da realização da Assembléia Geral de Transformação da Sociedade por Quotas de "responsabilidade limitada em Sociedade Anônima, realizada em 16.11.82, quando da incorporação dos bens constantes do Laudo de Avaliação, elaborado por peritos nomeados pelos acionistas, Laudo nesse que foi aprovado nessa mesma Assembléia foi citado apenas: "o bem a ser incorporado", quando na realidade o correto seria: "os bens avaliados e incorporados ao patrimônio da Sociedade". Referidos bens que foram avaliados pelos peritos e constam do Laudo de Avaliação que faz parte integrante da Ata de Transformação de 16.11.82, são os seguintes: Terras: CR\$ 40.772.160,00 Edificações: CR\$ 864.000,00; Instalações: Pecuárias: CR\$ 360.000,00 e Animais: CR\$ 9.400.000,00, perfazendo um total de CR\$ 51.396.160,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Sessenta Cruzzeiros, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 153.00007542 em 09.12.82. Finalmente, o Sr. Presidente passou ao item "3" da ordem do dia, que trata da deliberação, sobre a emissão e a colocação de 3.000.000 (Tres Milhões) de ações ordinárias, dentro dos limites de Capital Autorizado, todas no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum Cruzzeiro) representando mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00 (Tres Milhões de Cruzzeiros). Esta emissão destina-se à subscrição das ações das Sr. Haideé Amoedo Lobato que subscrive e integraliza 900.000 (Novecentas Mil) ações; Francisco Amoedo Dacier Lobato que subscrive e integraliza 900.000 (Novecentas Mil) ações; Armando Augusto Amoedo Dacier Lobato que subscrive 600.000 (Seiscentas Mil) ações e Noemia Maria Amoedo Dacier Lobato que subscrive

creve 600.000 (Seiscentas Mil) ações. Posta em votação, a proposta de colocação das referidas ações ordinárias, foi aprovada por unanimidade, uma vez que trata-se de integralização em dinheiro, conforme depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A - BAA SA pelos acionistas subscritores para fins de contra partida de Recursos Próprios à liberação de Recursos de Incentivos Fiscais. Finalmente, o Sr. Presidente informou que a posição do Capital de Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações do aporte dos recursos ora subscritos é o seguinte:

NATUREZA	CAPITAL SUBSCRITO		CAPITAL INTEGRALIZADO		AÇÕES EMITI - DAS.
	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ZADO.	
- Ordinárias	86.245.804	57.949.925	57.949.925	57.949.925	57.949.925
- Preferen - ciais.	248.676.117	65.000.000	65.000.000	65.000.000	65.000.000
TOTAL	334.921.921	122.949.925	122.949.925	122.949.925	122.949.925

Uma vez concluída a subscrição e integralização das ações ordinárias, a Presidência propôs que tendo em vista a conclusão dos

Assuntos propostos que fossem referidos assuntos votados pelos acionistas. Concluída a votação, verificou-se que os assuntos da "Ordem do Dia" foram unanimemente aprovados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida a achada de conforme vai assinada pelos acionistas presente.

Belém (PA) 08 de julho de 1983

FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO

Presidente

HAIDEE AMOEDO LOBATO

secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico que por decisão da Turma, reunida em 13.07.

83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1257.83a. la via

da presente Ata de Agropecuária Tucuman s/a.

Belém 13 de julho de 1983

Alfredo Ferreira Coelho

secretário.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02024 - Reg. nº 4238 - Dia: 18.07.83)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

C.G.C. 04.895.066/0001-48

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão convocados os Srs. Acionistas da Copala - Indústrias Reunidas S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 25 de julho de 1983, na sede social à Av. Bernardo Sayão, nº 5232, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1 - Aumento do limite do Capital Autorizado; 2 - Aumento do Capital Social realizado mediante a incorporação de reservas de reavaliação; 3 - Nova redação do art. 6º dos Estatutos Sociais.

Belém, 14 de julho de 1983.

O Conselho de Administração

JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

Presidente

CELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

LUIZ EDUARDO MIELE

2º Vice-Presidente

(T. nº 02021 - Reg. nº 4233 - Dias: 18, 19 e 20.07.83)

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CGC nº 04.954.665/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Srs. Acionistas da Remor Norte S.A., Indústria e Exportação, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de julho de 1983, às 9,00 (nove) horas, na sede social da Companhia, na Localidade de Maracacuêra, distrito de Icoaraci, Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1) — Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1982;

2) — Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização;

3) — Fixação dos honorários da Diretoria;

4) — Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição;

5) — Homologação do aumento do capital social por subscrição de ações ordinárias, nominativas, de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27.11.82;

6) — Alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

7) — Outros Assuntos de interesse social.

Icoaraci, 18 de junho de 1983.

EMILIO LAURINDO CASARIN

Diretor-Presidente

(T. nº 01998 - Reg. nº 4189 - Dias: 14, 15 e 18.07.83)

JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A
CGC-MF - 04340915/0001-05

Capital Autorizado Cr\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 36.900.000,00
Capital Subscrito n/data: Ações Ordinárias Cr\$ 6.700.000,00
Capital Subscrito n/data: Ações Preferenciais Cr\$ 20.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 136.400.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 6.700.000 (SEIS MILHÕES E SETECENTAS MIL) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de Cr\$ 6.700.000,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS MIL CRUZEIROS), subscritos pelos acionistas abaixo, cuja emissão dentro do limite de Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada na data de 05 de julho de 1983.

ACIONISTAS E SUBSCRITORES	C.P.F.	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL Cr\$
Mancio Rodrigues Lima	020789102-87	2.010.000	2.010.000,00
Rubens Rodrigues Lima	000210322-20	2.010.000	2.010.000,00
Helcira Souza Lima	108843862-87	1.340.000	1.340.000,00
Oneide de Nazaré Juca Rodrigues	000258872-20	1.340.000	1.340.000,00
TOTAL		6.700.000	6.700.000,00

Mancio Rodrigues Lima
Diretor Presidente
CPF nº 020789102-87

Intima
Comunicação de Estado do Pará
J U C E P A
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, proferida em 12/07/83, foi anulada a decisão de 05/07/83, que anulou a validade da presente Ata de Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais, emitida em 05/07/83, em virtude da falta de publicação da referida decisão em 05/07/83.

Rubens Rodrigues Lima
Diretor Técnico
CPF nº 000210322-20

Belém, 12 de julho de 1983

Reg. em 12/07/83
Reg. em 12/07/83
Reg. em 12/07/83
Reg. em 12/07/83



JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A
CGC-MF - 04340915/0001-05

Capital Autorizado Cr\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 36.900.000,00
Capital Subscrito n/data: Ações Ordinárias Cr\$ 6.700.000,00
Capital Subscrito n/data: Ações Preferenciais Cr\$ 20.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 136.400.000,00

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (VINTE MILHÕES) de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritos pelo Fundo de Investimentos da

JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A
CGC-MF - 04340915/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 36.900.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 36.900.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 1983

Em 05 de julho de 1983, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa D. Pedro I nº 780, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Jatiuca Agropecuária S/A, presentes os Srs. Mancio Rodrigues Lima - Presidente, e os Conselheiros Helcira Souza Lima e Oneide de Nazaré Juca Rodrigues Lima. Esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 6.700.000 (Seis milhões e setecentas mil) ações ordinárias e 20.000.000 (Vinte milhões) ações preferenciais, ambas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado. Outros sim, informou o Sr. Presidente que a emissão de ações ordinárias era para fins de atender a sistemática de liberação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, adotada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, mediante integralização com recursos próprios do grupo empreendedora da sociedade e, com referência as ações preferenciais, cursos próprios do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, já havia concedido autorização com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de 01/07/1983 as quais se destinam a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, observado o que dispõe sobre o assunto do Decreto-lei 1376/74. Ato seguinte, o Sr. Presidente esclareceu que com referência a subscrição e integralização de ações ordinárias, tinham o direito a subscrição proporcional a participação anterior: realizada a consulta, todos os acionistas detentores de ações ordinárias efetuaram a subscrição e integralização, na proporção de suas respectivas participações, verificando-se que a subscrição de 6.700.000 (Seis milhões e setecentas mil) ações ordinárias foram totalmente tomadas e que os acionistas já haviam colocado a disposição da Diretoria a importância correspondente a integralização, para ser depositada na conta da empresa, no Banco da Amazônia S/A - BASA. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a emissão de ações ordinárias e preferenciais dentro dos limites do capital autorizado, recordando antes que a integralização das ações preferenciais deverá ser efetuada com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Decidiram os Srs. Conselheiros assentarem em ata a posição do capital social da empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	73.000.000,00	16.900.000,00	16.900.000,00	16.900.000
Preferenciais	127.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000
TOTAL	200.000.000,00	36.900.000,00	36.900.000,00	36.900.000

Após essa aprovação, os Srs. Conselheiros deliberaram tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização, das ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do mencionado Fundo, o que mereceu a aprovação de todos. A seguir foi reaberta no dia 12 de julho de 1983, novamente com a palavra, o Sr. Presidente, informando aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização de ações preferenciais, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de ações preferenciais, devidamente assinado pelo subscritor. Em seguida, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho de Administração, não havendo manifestante e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, lavrando-se a respectiva ata, a qual, após lida e achada conforme, foi transcrita no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos presentes: Belém (Pa), 12 de julho de 1983.

Mancio Rodrigues Lima, Helcira Souza Lima e Oneide de Nazaré Juca Rodrigues Lima. (A presente é cópia fiel e autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade).

Oneide de Nazaré Juca Rodrigues Lima
Conselheira

Helcira Souza Lima
Conselheira

Mancio Rodrigues Lima
Presidente do Conselho

Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei 1375/74 e 1419/75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de julho de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM - C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 - BELEM (PA)	1983	20.000.000	Cr\$ 20.000.000,00

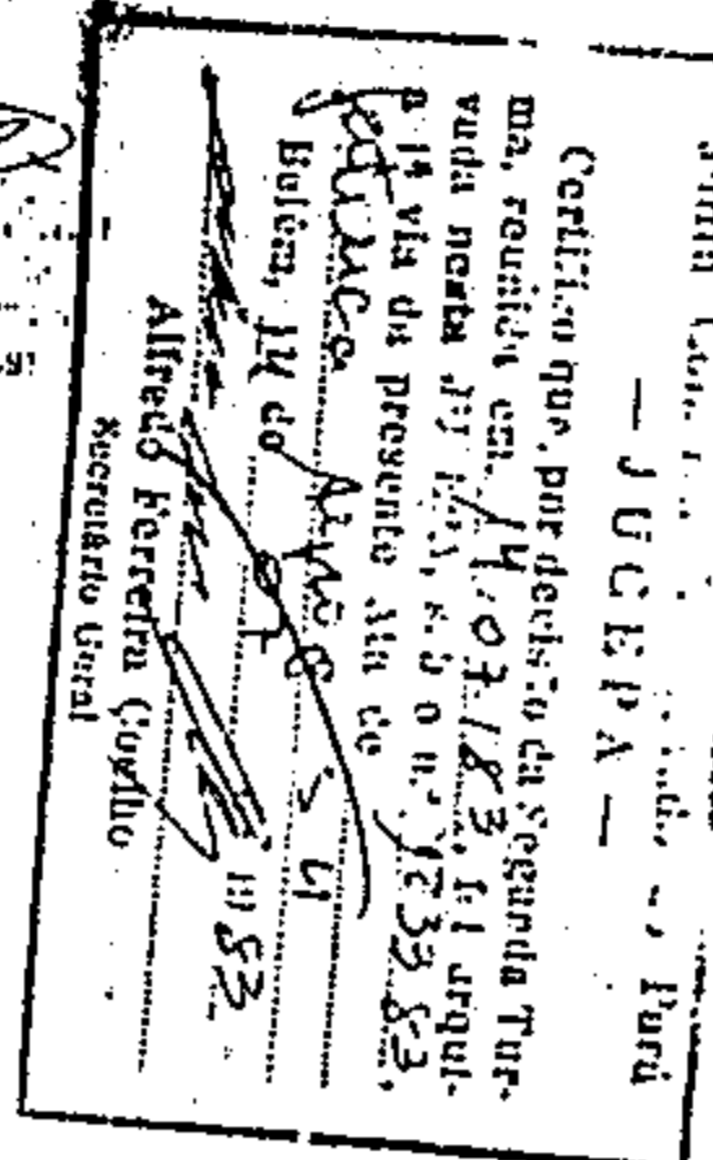
SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Belém, 11 de julho de 1983

Alfredo Ferreira Coutinho
Diretor Técnico

Reg. Cl. 188.840
CIVIL 188/1977-91



Mancio Rodrigues Lima
Diretor Presidente
CPF - nº 020.789.102-87

Rubens Rodrigues Lima
Diretor Técnico
CPF - nº 000.210.322-20

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02023 - Reg. nº 4237 - Dia: 1.07.83)

AGRO PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A.

C.G.C./M.F. — 04.799.177/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a ser realizada no dia 25 de agosto de 1983, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, 351 — conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982;

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 04 de julho de 1983.

SALIM FELICIO
Diretor Presidente

(T. nº 02009 - Reg. nº 4209 - Dias: 15, 18 e 19.07.83)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (ENASA)

ALIENAÇÃO DE SUCATA

No dia 21 de Julho de 1.983, às 10:00 horas na Sala de Reuniões da Diretoria Industrial (DIRIND) — Estaleiro da ENASA, sito à Rodovia Arthur Bernardes, em Val-de-Cães, terá lugar a Tomada de Preços, determinada pela Resolução nº 079, de 21 de Junho de 1.983, do Sr. Diretor-Presidente para a venda de cerca de duzentas (200) toneladas de sucata de ferro existente na DIRIND.

- 1 — As propostas em envelope lacrado em duas vias deverão apresentar preço por tonelada do material, e esclarecer o tempo previsto para retirada do mesmo;
- 2 — O material será entregue no local em que se encontra, correndo todas as despesas da retirada por conta do adquirente, inclusive as de ordem fiscal;
- 3 — Uma vez decidido o licitante vencedor, este terá o prazo de 48 horas para efetuar o respectivo pagamento;
- 4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não conter emendas ou rasuras, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que fizerem referências a propostas de outras concorrentes;
- 5 — O material objeto do presente Edital poderá ser inspecionado pelos interessados, no Estaleiro da ENASA, nos dias úteis, nos horários normais de trabalho;
- 6 — Os interessados que desejarem, deverão procurar a Comissão, no horário comercial, na sede da ENASA, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 41, para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 07 de julho de 1.983.

JOSÉ EMMANUEL DE C. MESQUITA
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. Nº 4227 — Dia 18/07/83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA
CARTÓRIO TRINDADE FILHO
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal...

FAZ SABER, que no próximo dia 02 (dois) do mês de agosto, às 11,30h. do corrente ano, irá em hasta pública, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, o bem penhorado no processo de Execução movido por TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ, contra CAPESCA - EMPRESA PARAENSE DE PESCA LTDA., de Um terreno situado no lugar denominado (Nova Vida) à margem direita do rio Tauá, antigo município da Vigia, hoje município de Santo Antônio do Tauá, neste Estado, medindo dito terreno 112 hectares, sendo que neste terreno contém 10 hectares de Cacau, confinando com ambos os lados com quem de direito, bem este registrado no Registro de Imóveis da Comarca da Vigia, livro 02-A fls. 88, nº R-1 560 do livro de ordem, referente a matrícula nº 560, o referido bem foi depositado em mãos do Sr. SEBASTIAN PEDRO DE ARAÚJO, representante da firma executada. Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer em dia, hora e local designados acima, cliente de que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação, que é de Cr\$ 3.622.000,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e dois mil cruzelros). Se mencionado bem não atingir o valor da avaliação será vendido em leilão judicial desde já designado para o dia 22 de agosto do corrente às 11,30h. quando será vendido independentemente de avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da Arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, val este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de julho de 1983. Eu (illegível) escrivão que o datilografei e subscrevo.

MARIA DO CÉU DUARTE

Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Belém
(Ext. Reg. nº 4235 - Dia: 18/07/83)

COMARCA DA CAPITAL**CARTÓRIO GUEIROS**

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL E DO
COMÉRCIO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos,
Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e do Comércio

desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia 25 de julho de 1983, às 11:00 horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade serão levados à praça os bens adiante caracterizados, penhorados na Execução que SERRANA - Agenciamento e Representações Ltda. move contra PROLIN - Indústria e Comércio Ltda., constante de:

TERRENO EDIFICADO, sem número, sito à Passagem Amoras, angulo do Passagem Castelo Branco, no Tapanã, Distrito de Icoaracy, nesta capital, medindo 30,00 metros de frente por 100,00 metros de fundo, ou o que realmente contiver, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as seguintes características: construção em alvenaria, estilo galpão, cobertura com telhas de fibrocimento, estrutura em madeira de lei, pisos em mosaicos e cimento, servido com porta larga de frente que dá acesso à parte interior do galpão, onde funciona a fábrica de sabão, um pequeno depósito, duas caldeiras, sala para escritório, com piso em mosaicos, sala de banho completa, paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, outra benfeitoria em madeira de lei, cobertura em telhas fibrocimento, piso em assoalho com três compartimentos sanitários, servindo de residência para o vigia, estando o terreno em parte murada com alvenaria de tijolo e mourões de concreto armado e arame farpado, avaliado em Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros).

UM TERMINAL telefônico de nº 227-1833 conforme contrato TPA - adquirido da Telepará S/A., avaliado em Cr\$ 544.000,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

QUEM quiser arrematar referidos bens em conjunto ou isoladamente deverá comparecer no local dia e hora acima mencionados, cliente de que a venda será efetuada à vista para quem maior lance oferecer ou com fiador idôneo de três dias. O comprador pagará à banca além do preço da arrematação a comissão do porteiro, do escrivão e demais despesas inclusive com a Carta de Arrematação. Se nessa primeira praça não houver oferta igual ou superior ao da avaliação fica desde já designado o dia 5 de agosto no mesmo local e hora para realização do leilão, quando os bens serão vendidos por qualquer preço, ficando a ré, por intermédio deste, intimada, caso não seja encontrada pelo mandado respectivo.

E, para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Paulo Elmer Motta Gueiros, Escrevente Juramentado, o presente datilografei e subscrevo.

MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e do Comércio
(T. nº 02010 - Reg. nº 4217 - Dia: 18.07.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 56/57, dos autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são requerentes, CARLOS ALBERTO LOSADO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE, e outros, sendo requerido o Exmo. SR. Secretário de Estado de Segurança Pública; o seguinte despacho:

"Carlos Alberto Losada Pedreira Albuquerque e outros inconformados com o Indeferimento, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, de seus pedidos de abertura de inquérito policial para apuração do crime definidos nos artigos 171, 299 e 319 do Código Penal Brasileiro, impetram MANDADO DE SEGURANÇA, com fulcro no § 21 do artigo 153 da Constituição Federal, para o fim de ser restaurado o inquérito requerido.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, após ouvida a impetrada e o Representante do Ministério Público, através o V. Acórdão nº 8499 de 21 de março de 1983, denegaram o "WRIT", assim ementando a decisão:

"I - Mandado de Segurança - Despacho do Sr. Secretário de Segurança que indefiniu a representação requerendo abertura de inquérito policial contra autoridades judiciais, Secretário de Estado e Governo do Estado;

II - Não se considera ato ilegal e nem abuso de poder decisão denegatória de inquérito policial, quando citada representação envolve matéria cível, a ser solucionada pelas vias ordinárias;

III - Mandado de Segurança negado".

Irresignados com este remate, os Impetrantes, recorrem extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a", "c" e "d" do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, arguindo relevância de questão federal.

Diz, que o V. Acórdão recorrido violou disposições da Constituição Federal - §§ 1º, 4º e 30 do artigo 153 da Constituição Federal - ao admitir, poder o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública criar privilégios aos representados; negar o direito de representação e petição, ao indeferir a representação formulada; e, como consequência, excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão de direito individual (fls. 47/52).

A matéria em exame é daquelas alinhadas no artigo 325 do RISTF que, para autorizar o cabimento do recurso extraordinário, necessário a ocorrência das ressalvas nele previstas.

Não se vislumbra a ofensa constitucional invocada:

1º) O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, rejeitou a representação formulada pelos recorrentes, usando da faculdade que a lei lhe confere (§ 2º do artigo 5º do Código Processo Penal).

2º) Os recorrentes têm outros meios legais para levar, a representação rejeitada, à apreciação do Poder Judiciário;

3º) - O Mandado de Segurança, não é o remédio legal, para desfazer ato praticado pela autoridade pública em consonância com a lei.

Assim, não ofendidas as regras dos §§ 1º, 4º e 30 da Constituição Federal.

O dissídio jurisprudencial alegado, não atende o disposto no artigo 322 do RISTF (Súmula 291);

De outras forma, pretendem os recorrentes o reexame da matéria de fato, o que é inadmissível ao teor da Súmula 279.

Por derradeiro, o valor da causa é inferior ao da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, inciso VIII).

Diante dessas razões nego seguimento ao recurso".

P.I.

Belém, (Pa), 12 de julho de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 14 de julho de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2125)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 23/24 dos autos de Exceção de Incompetência Relativa - Suscitante: Otto Cabral Mendes (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves) e, Suscitados: Heraclito de Almeida Cavalcante e Fazendas Camburupy Ltda. (Adv. Drs. Hamilton Ferreira de Souza e Aurelio Correa do Carmo), exarou o seguinte despacho:

Recurso extraordinário

Recorrentes: Otto Cabral Mendes e sua mulher

Recorridos: Heraclito de Almeida Cavalcante e Fazendas Camburupy Ltda.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, apreciando a Execução de Competência arguida, pelos ora recorrentes, em ação rescisória, à unanimidade de votos, decidiu pela sua improcedência.

O V. Acórdão recorrido, tem o seguinte fundamento:

"Julga-se improcedente a Exceção de incompetência das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas para o processo e julgamento de ação rescisória, quando a sentença de mérito, que transitou em julgado, não constituiu objeto do recurso extraordinário conhecido e provido pela Suprema Corte referente à arguição de intempestividade da apelação".

Irresignados com esse desate, os excipientes, recorrem extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal (E.C. 01/69).

Aduzem a negativa de vigência do artigo 308 do Código de Processo Civil, por não ter sido obedecido o prazo, nele previsto, para julgamento da Exceção; vulneração do artigo 309 do mesmo diploma legal, por não ter havido audiência de instrução, para serem ouvidas testemunhas.

Também, invocam divergência jurisprudencial, para tanto, colacionam ao recurso dois Arestos do Su-

premo Tribunal Federal: AR-596-SP e RE nº 95.024-9/PA e a Súmula 249 (fls. 14/18).

Houve impugnação (fls. 20/21).

Sem procedência o inconformismo dos recorrentes. A evidência que a matéria tratada no R.E. 95.024-9-PA, não tem pertinência com a tratada na ação rescisória e, muito menos, com o mérito da Exceção de Competência.

Por outro lado, há contradição entre os fundamentos do recurso extraordinário (artigos 308 e 309 do C.P.C.) e a pretensão (conclusão) dos recorrentes. Porquanto, alegam vícios no julgamento da Exceção, mas, pretendem a reforma da decisão, para que sejam julgadas, as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, incompetentes para conhecer da ação rescisória.

Assim sendo, não permite a exata compreensão da controvérsia.

Assim como, o RE-95.024-9PA, não tem pertinência com a matéria tratada na Exceção, também, o AR-956-SP e a Súmula 249, são inaplicáveis a espécie, por tratarem de matéria não discutida nos autos de Exceção.

Também, os recorrentes, quanto ao dissídio jurisprudencial, não atenderam a regra do artigo 322 do RISTF. Por derradeiro, tratando-se de matéria elencada no artigo 325 do RISTF (item VII), somente a ocorrência das ressalvas, em seu caput previstas, autorizariam o cabimento do recurso. Não se apresentando essas e nem tendo sido arguidas, inadmissível o recurso.

Além disso, encontra, o recurso, obstáculo intransponível nas Súmulas 284 e 291 do Supremo Tribunal Federal e a decisão recorrida, em última hipótese, encontra guarida na Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto,
nego seguimento ao recurso.

P.L. Belém (PA), 07 de março de 1983
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983). OLYNTHO TOSCANO-Escrivão

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, em exercício, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado William Costa Rodrigues, vulgo "Maranhão", ou "Nego William", maranhense, casado, de quarenta e nove anos de idade, feirante, filho de Waldemar Rodrigues e de Maria Pureza Costa Rodrigues, residente à Rua Augusto Correa, nº 120 - Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursó nas penas do artigo 155, § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de julho de 1983, às 9.30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de junho de 1983.

Eu, Maria Regina Vieira Rodrigues, escrivão, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da
Capital

(G. Reg. nº 2110)

1ª VARA PENAL EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edmar Almeida de Miranda, piauiense, solteira, doméstica, 18 anos de idade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incursa nas penas do artigo 121 § 2º item IV última parte do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de julho de 1983.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 22.642

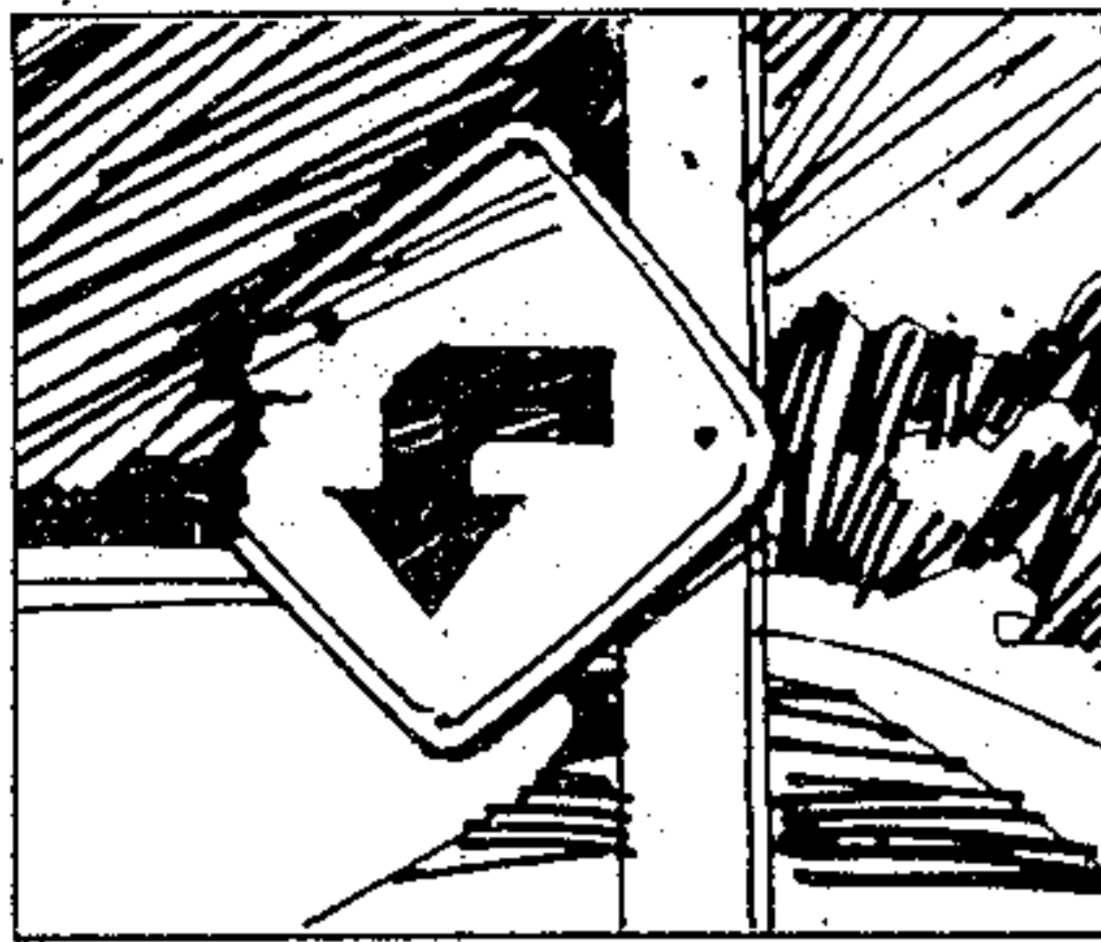
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE
(15) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

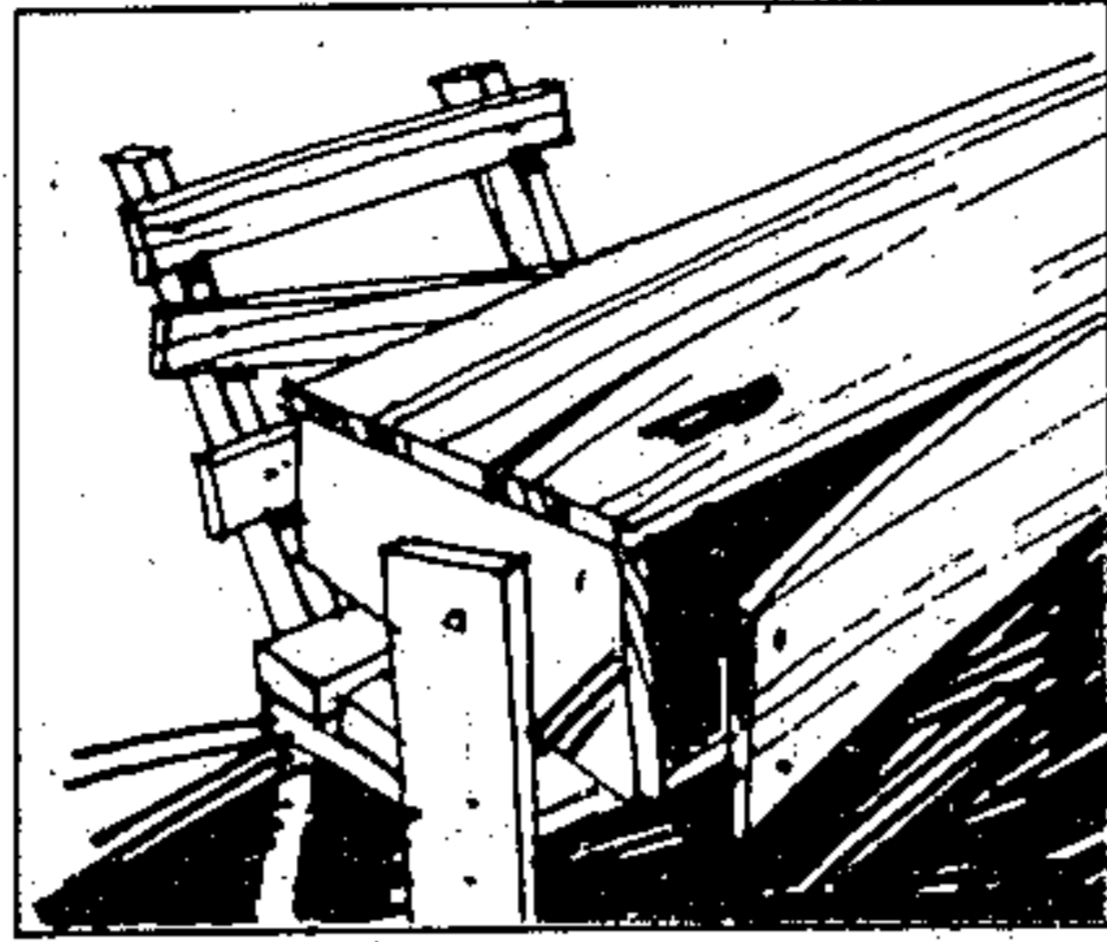
FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal, tramitam uns autos de Ação Penal (Proc. nº 22.642), movida pela Justiça Pública contra FERNANDO GUALBERTO (brasileiro, separado judicialmente, filho de Cassiano Uyrupena Gualberto e Alzira Carneiro Gualberto, residente à Rua Santa Clara nº 205 - ap. 203, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ), acusado da prática do crime tipificado no art. 39 do DL 288/67. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O, pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia 09 (nove) de setembro de 1983, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu Wilma Soares Parente, Atendente Judiciário, o fiz datilografar, e eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

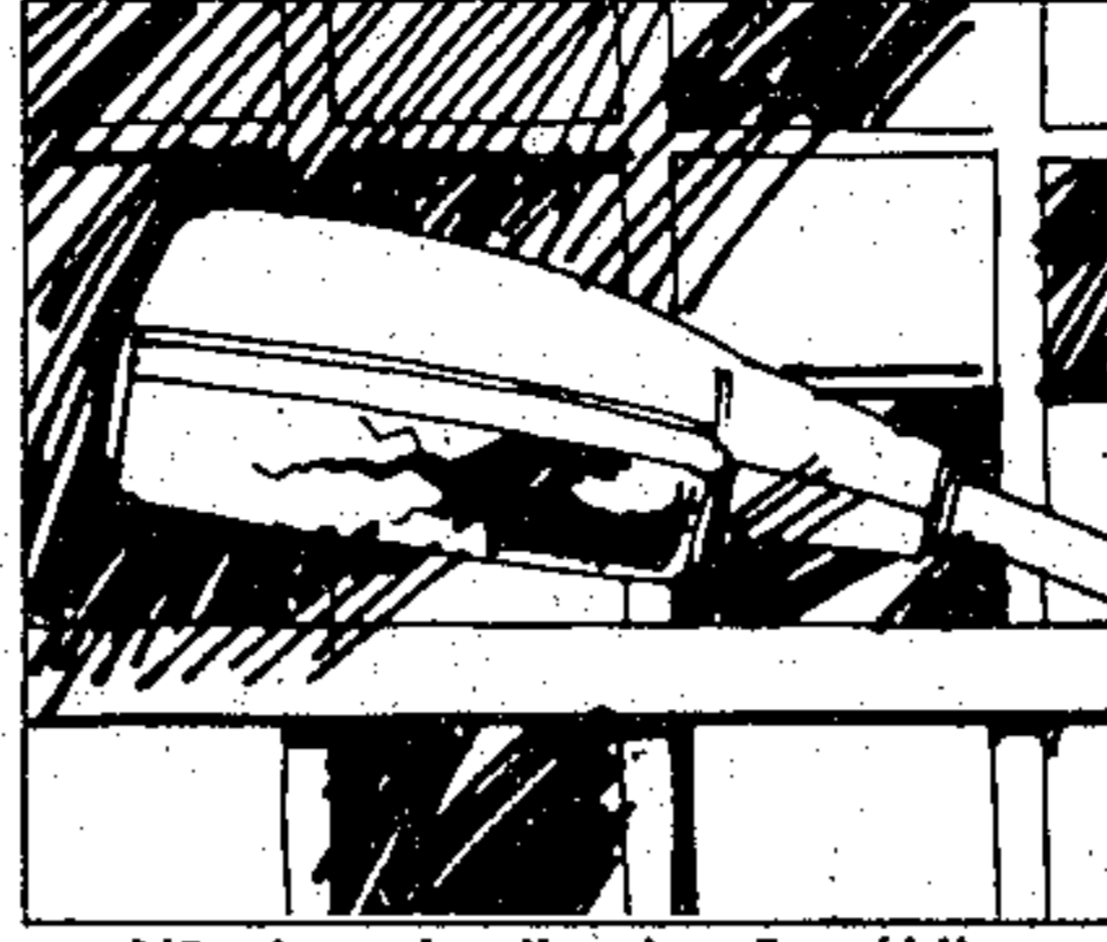
(Ext. Reg. nº 4182)



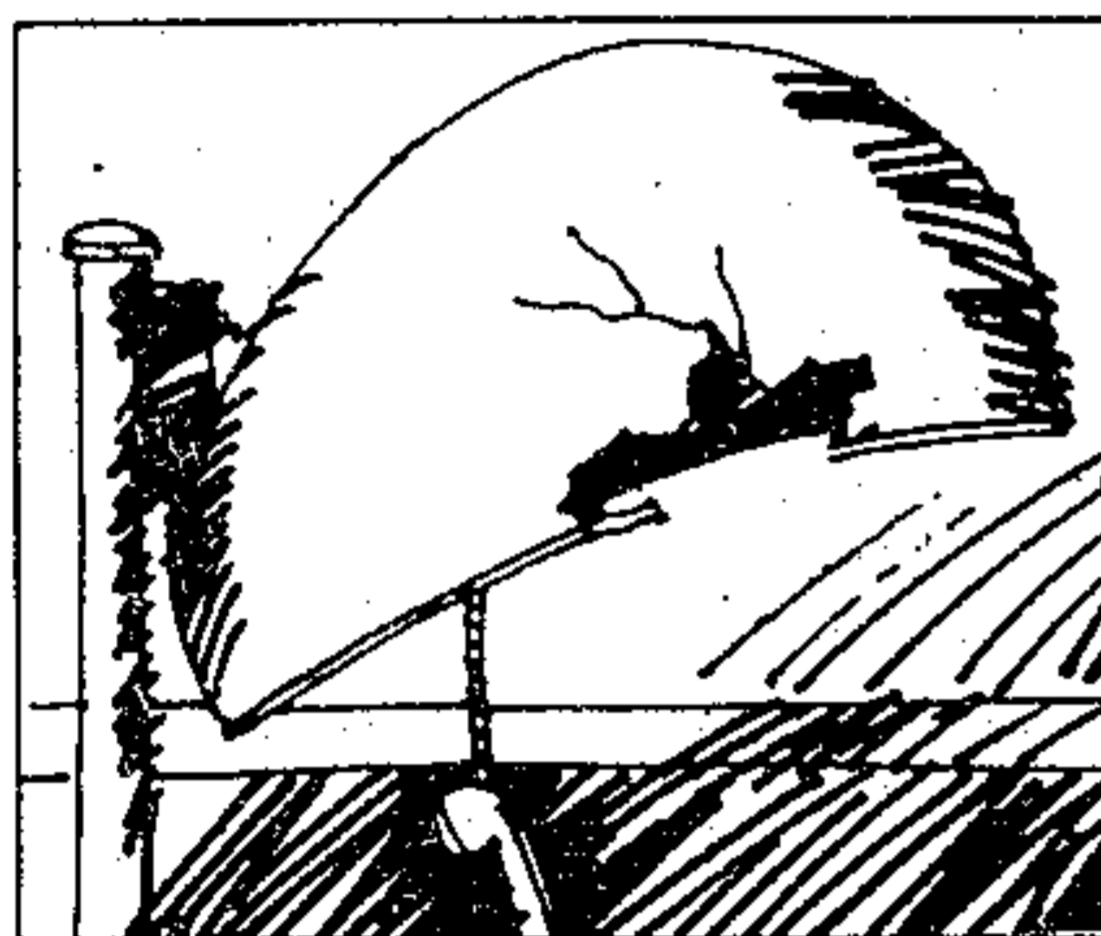
Não destrua placas de trânsito.



Não arrebente carteiras escolares.



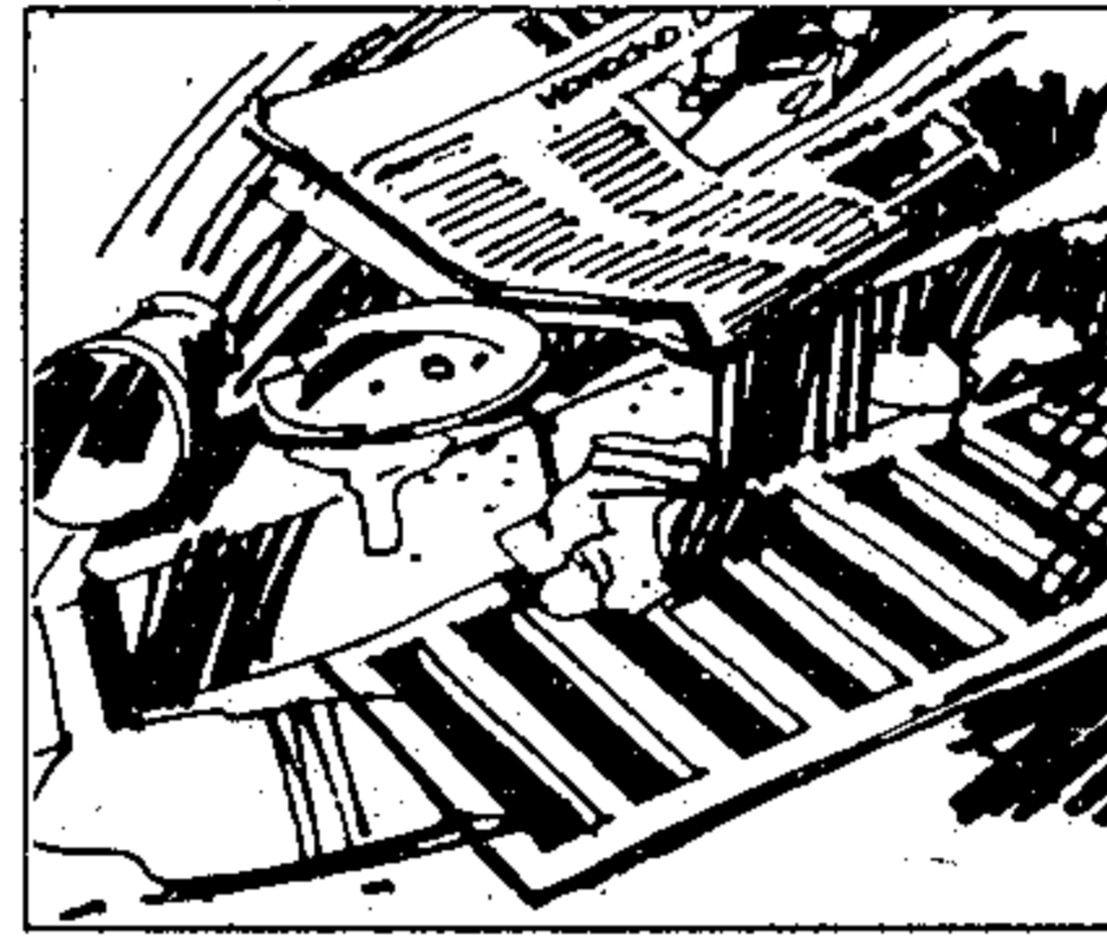
Não deprede a iluminação pública.



Ajude a conservar os "orelhões".



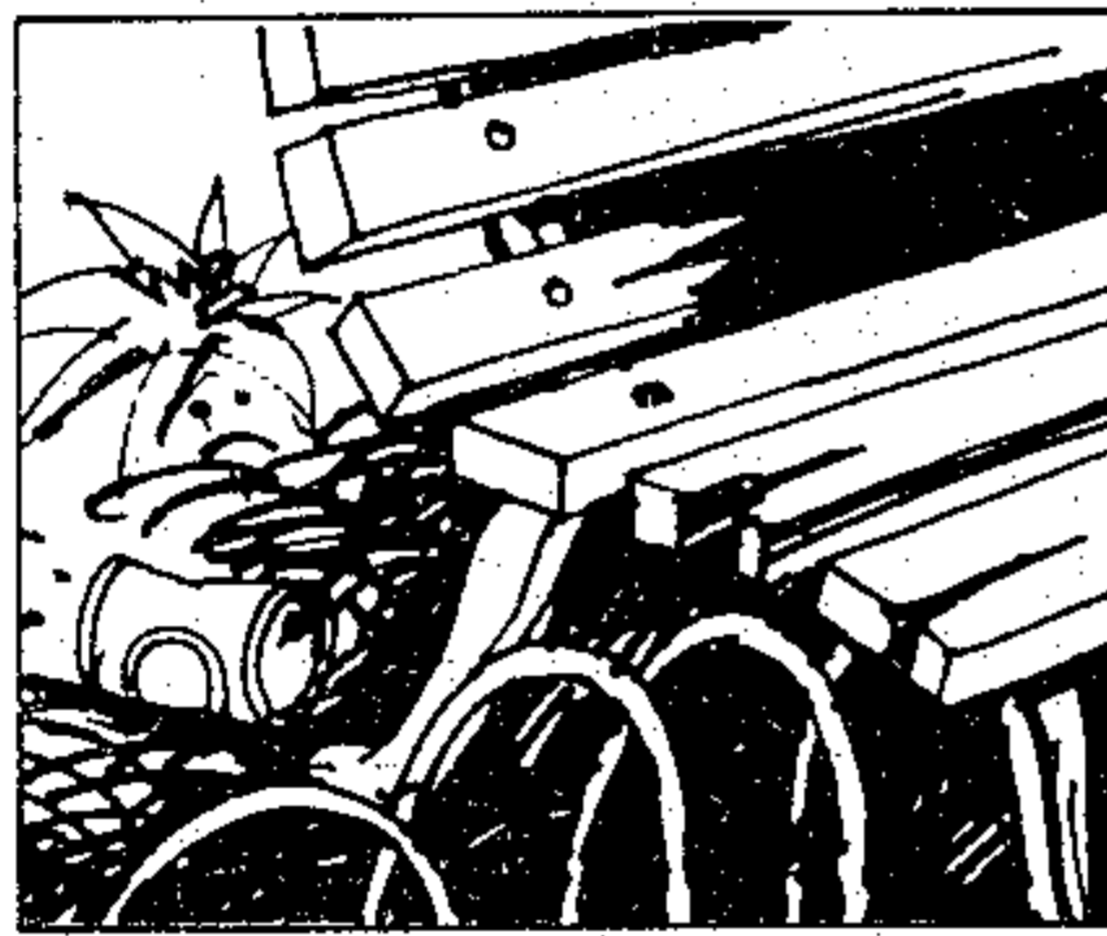
Não quebre vidraças de locais públicos.



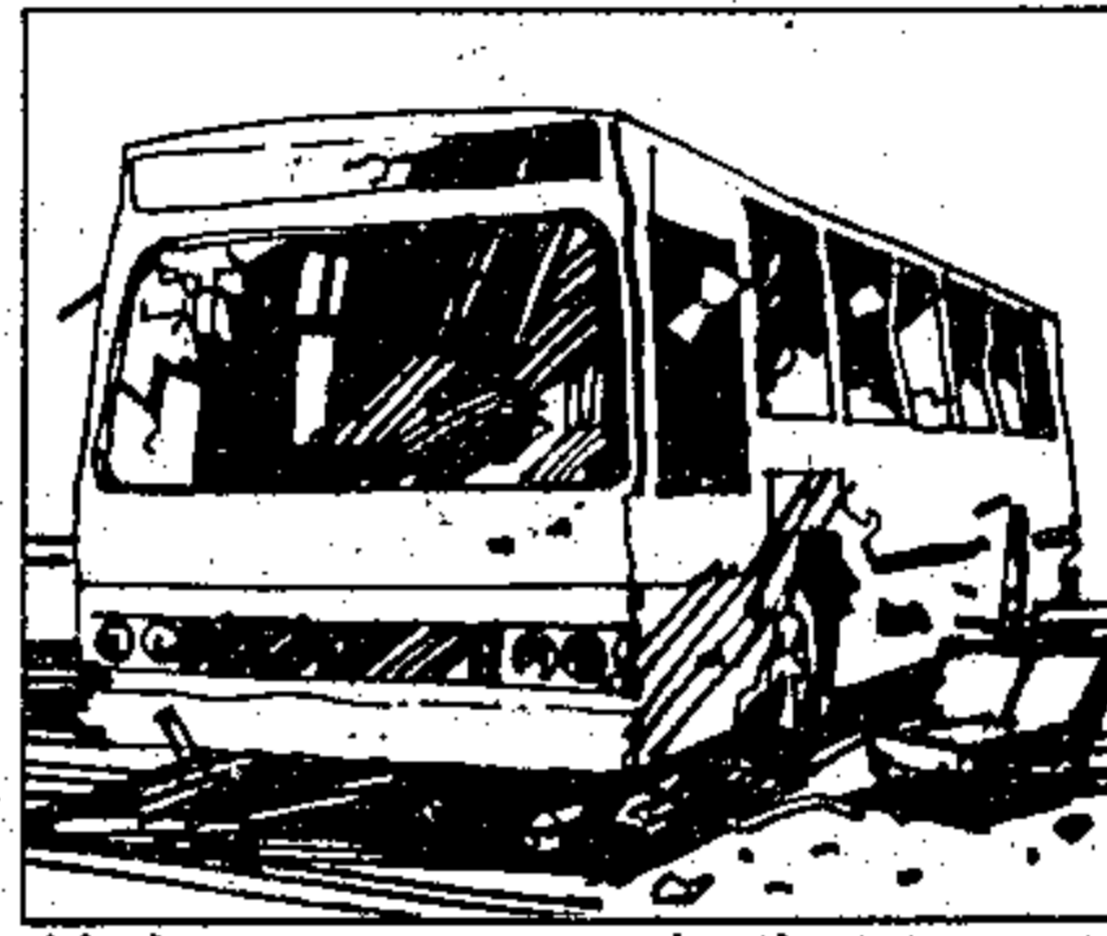
Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebente as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.
Conserve e proteja a sua cidade.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII — 93º DA REPÚBLICA — Nº 25.044 BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1983

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/83

Notificação, com prazo de trinta (30) dias, do Senhor Luís Corrêa Júnior.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luís Corrêa Júnior, ex-interventor em Santana do Araguaia, para no prazo de trinta (30) dias, remeter a esta Corte de Contas os seguintes documentos: Lei Orçamentária de 1982 e seus anexos; cópia autenticada dos Decretos de autorização de abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e transferências de dotações; balancete do 1º trimestre de 1982 da Receita e Despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes; Processos de Licitação correspondente aos Empenhos para compras e serviços no valor de Cr\$. 168.365,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) e acima de Cr\$ 1.403.125,00 (hum milhão quatrocentos e três mil cento e vinte e cinco cruzeiros) para obras; cópia de Balanço Geral exercício de 1981; balancete do 1º trimestre de 1982 do SMER da Receita e Despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes; cópia autenticada do Contrato Jurídico da firma Lix da Cunha S/A., que credenciou junto a esta Prefeitura como concorrente, baseada no Decreto Lei 6.946, de 17/09/81 em seu artigo 4º § I a III.

Belém, 11 de julho de 1983.

Conselheiro **IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA**
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G. Reg. nº 2099 - Dias: 14, 15 e 18.07.83)

RESOLUÇÃO Nº 030/83

(Processo Nº 00737)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO - Relator, nos seguintes termos:

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

"Da análise do processo, chegamos à conclusão que quanto ao que se refere aos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito os valores estão corretos uma vez que está de acordo com a Lei nº 4.827/79, art. 62 que diz: "Os Subsídios e a Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal no fim de cada Legislatura para vigorar na seguinte":

Quanto ao artigo 4º do Decreto Legislativo que dispõe sobre as diárias, discordamos, uma vez que conflita com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 62 parágrafo 4º que diz:

"Os Prefeitos e Vice-Prefeitos quando viajarem a serviço para fora do Município, farão jus a diárias que serão fixadas pela Câmara Municipal, anualmente, com base no valor de referência decretada pelo Estado, por Legislação Própria, quando a viagem for fora do Estado, a diária será aumentada em 100% (cem por cento)".

RESOLVE, unanimemente

1. Deferir o cadastro do Decreto Legislativo nº 09/83, de 28.01.83, da Câmara Municipal de Curuçá, que fixa o subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele município, exceto em artigo 4º, que concede diárias ao Prefeito, por estar em desacordo com o art. 62, parágrafo 4º, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Determinar seja o processo baixado em diligência, a fim de que a Câmara Municipal proceda a retificação do artigo 4º, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de junho de 1983.

Conselheiro **IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Relator

Conselheiro **LECYR PONTES RIODADES**

Conselheiro **HAROLDO JULIÃO DA GAMA**

Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES**

Foi presente: Dr. **DOMINGOS EMMI** - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 031/83

(Processo Nº 00738)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES** - Relator, nos seguintes termos:

"Considerando os artigos nºs 270, 271, 272 e 273, capítulo VIII - DAS DENÚNCIAS - do Regimento Interno em vigor neste Conselho, que regula a referida matéria, opinamos pelo não conhecimento

da presente denúncia e determinar seja a mesma anexada ao processo da prestação de contas de 1982, para análise em conjunto".

RESOLVE, unanimemente

1. Negar provimento à denúncia formulada pelo Sr. JOÃO FERREIRA - Prefeito Municipal de Alenquer, por não estar revestida das exigências legais.

2. Determinar seja o presente processo anexado ao da respectiva prestação de contas de 1982, para análise conjunta.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de junho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 032/83

(Processo Nº 00724)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LECYR PONTES RIODADES - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista Justificativa a Resolução nº 29/83, da Câmara Municipal de Curuçá, estabelecendo Ajuda de Custo para os Srs. Vereadores, contendo citação de dispositivos legais e que dão amparo àquela decisão, com Parecer favorável, também, do representante do Ministério Público, APROVO O CADASTRAMENTO da mesma, devendo o Prefeito ser notificado para que aporte os recursos financeiros necessários ao seu atendimento.

Quanto à Resolução nº 28/83, concedendo "Diárias", INDEFIRO o Registro, na forma em que foi proposto, devendo o Processo ser "baixado em diligência" para que seja estabelecido o "quantum" de cada "jeton", pois do mesmo não consta informação sobre o número de Reuniões Ordinárias, mensais, o que torna impossível chegar-se a um consenso sobre o referido valor, sujeito à futura Prestação de Contas".

RESOLVE, unanimemente:

1. Deferir o cadastro da Resolução nº 29/83, de 19.03.83, da Câmara Municipal de Curuçá, que estabelece ajuda de custo para os vereadores municipais, no valor de um (01) mês de subsídio e paga anualmente em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) no início e 50% (cinquenta por cento) no final do período legislativo.

2. Indeferir o cadastro da Resolução nº 28/83, de 19.03.83, e determinar seja o presente processo baixado em diligência para que a referida Câmara Municipal informe o valor do "jeton" que serve de base para a fixação das diárias.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de junho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 033/83

(Processo Nº 00022)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES - Relator, nos seguintes termos: "Estando a Resolução enquadrada dentro dos aspectos técnicos e legais somos favoráveis ao cadastramento do ato".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 03/82, de 30/06/82, da Câmara Municipal de Baião, que atualiza os subsídios dos vereadores daquele município, para a legislatura de 1982.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de junho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 034/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1983,

CONSIDERANDO que é exigência constitucional, de acordo com o artigo 16 da Carta Magna Federal e artigo 81 da Constituição Estadual, o parecer prévio do órgão de contas competente para a aprovação das contas dos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que esta Egrégia Corte de Contas, através da Resolução nº 017/83, de 31.05.83, declarou nula de pleno direito a aprovação de contas dos Prefeitos pelo Poder Legislativo Municipal, sem o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a adoção de medidas que possibilitem o cumprimento pleno e total dos atos emanados desta Corte, aos quais estão obrigados os Prefeitos e Mesas das Câmaras Municipais do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a não burocratização do Conselho de Contas dos Municípios, é meta permanentemente perseguida pelo órgão;

RESOLVE:

1. Atribuir poderes ao Presidente do Conselho de Contas dos Municípios para despachar liminarmente, sem audiência de quaisquer outros órgãos deste Conselho, inclusive do Plenário, as comunicações que receber de Presidentes de Câmaras Municipais a respeito de aprovação de contas até o exercício de 1982, inclusive, sem a apreciação prévia da Corte de Contas competente, cumprindo as determinações contidas nas Resoluções nºs 012/83, de 12.05.83, e 017/83, de 31.05.83;

2. Que, com relação às prestações de contas aprovadas ilegalmente referentes ao exercício de 1982, fazer notificar, por Edital, ao Presidente da Câmara comunicante para, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, remeter as mesmas para julgamento deste Conselho de Contas, sob as penas da Lei;

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de junho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 035/83

(Processos Nºs 00854, 00937 e 00938)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1983,

RESOLVE:

Autorizar o registro das declarações de bens das seguintes autoridades:

- SAHID XERFAN - Prefeito Municipal de Belém.
- ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES - Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.
- HENRIQUE VITA - Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de junho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 036/83

(Processo Nº 00115)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LECYR PONTES RIODADES - Relator, nos seguintes termos:

"Considerando tratar-se, ainda, de simples consulta e não julgamento das aspirações de dois (02) ex-ocupantes do cargo de Prefeito do Município de Curuçá, opino pelo atendimento da consulta remetendo-se ao consulente cópia da Resolução nº 10.005, de 21.05.82, do Tribunal de Contas do Estado, que em bem elaborada análise do texto da Lei nº 5.007 esgota, de maneira definitiva, o assunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, atender a consulta do Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR - Prefeito Municipal de Curuçá, referente ao pagamento de pensão a ex-prefeitos, encaminhando cópia da Resolução nº 10.005, de 21.05.82, do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de junho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 037/83

(Processo nº 00554)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de julho de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Relator, nos seguintes termos:

"Sugerimos seja oficiado ao Prefeito em questão, esclarecendo que deve ser cumprido o que estabelece a lei nº 5.007, de 10.12.81, assim como o que dispõe a Resolução nº 10.005, do Tribunal de Contas do Estado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, atender a consulta da Senhora SONIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Santarém Novo, referente ao pagamento de pensão a ex-prefeitas, encaminhando cópia da Resolução nº 10.005, de 21.05.82, do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 038/83

(Processo nº 00593)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de julho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Relator, nos seguintes termos:

"Acatando os pareceres do Assessor Jurídico da Presidência e da Douta Procuradoria, sugerimos seja oficiado à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, de acordo com o que dispõe o art. 18, inciso VI, da lei nº 5.033, de 18.06.82".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, determinar seja comunicado à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia a falta de remessa, dentro do prazo, das contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 1982.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 039/83

(Processo nº 00213)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de julho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Relator, nos seguintes termos:

"Acatando o parecer da Douta Procuradoria junto a este Conselho, sugerimos seja oficiado à Câmara Municipal de Itupiranga, nos termos do que dispõe o artigo 18, inciso VI da lei nº 5.033, de 18.06.82".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, determinar seja comunicado à Câmara Municipal de Itupiranga a falta de remessa, dentro do prazo das contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 1982.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 040/83

(Processos nºs. 00985, 00986, 00990, 01012, 01013, 01015, 01016 e 00989).

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 05 de julho de 1983,

R E S O L V E:

Autorizar o registro das declarações de bens das seguintes autoridades:

RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS DA SILVA
Prefeito Municipal de Porto de Moz
HUMBERTO DE CARVALHO PIRES
Vice-Prefeito de Porto de Moz
RAIMUNDO DOS SANTOS DUARTE SOUTO
Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Porto de Moz
FERNANDO FERNANDES NETO
Vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz
NEPOS DA SILVA TORRES
Vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz
WELLINGTON DUARTE SOUTO
Vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz
MANOEL PAULO ALVES
Vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz
ALVARO SOARES DE SOUSA
Vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz
EDILSON CARDOSO DE LIMA
Vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz
FERNANDO BITENCOURT MARINHO
Vereador da Câmara Municipal de Porto de Moz
CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE
Assessor Especial para Assuntos de Saúde da Prefeitura

Municipal de Belém

JOÃO MARIA SOUZA DE ALENCAR
Auxiliar de Escritório da Prefeitura Municipal de Acará.
BENEDITO OLIVEIRA
Fiscal Administrativo da Prefeitura Municipal de Acará.
AMADO ANTONIO DA SILVA
Fiscal Administrativo da Prefeitura Municipal de Acará.
WILLIAM AMÓRAS CAMPOS
Secretário da Junta de Serviço Militar da Prefeitura

Municipal de Acará.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém.
Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 041/83

(Processos nºs. 01060 e 01046)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 07 de julho de 1983.

R E S O L V E:

Autorizar o registro das declarações de bens das seguintes autoridades:

RAIMUNDO ROCHA FRANCO
Administrador do Cemitério de São Jorge
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Diretor Administrativo do Conselho de Contas dos Municípios.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI
Subprocurador

(G. Reg. nº 2099)

RESOLUÇÃO Nº 042/83

(Processo nº 01063)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 07 de julho de 1983,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Presidência,

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, autorizar o presidente do Conselho de Contas dos Municípios a assinar convênio com o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS do Estado do Pará para a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados referentes ao sistema de pagamento de pessoal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI
Subprocurador

(G. Reg. nº 2099)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 183

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Atendendo requerimento dos interessados e considerando o disposto na Lei nº 3.642 de 16.01.88, conceder a partir do mês de julho corrente, a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Legislação indicada aos seguintes Oficiais de Justiça da Repartição Criminal deste Tribunal, abaixo relacionados:

- João de Oliveira Pantoja
- José Clara dos Santos
- Raimundo da Costa Melreles
- Adalberto Silva dos Santos
- João Xavier Pantoja
- José Antonio dos Santos
- Waldir Raimundo Marques

- Otávio Almeida Barros
 - Ednaldo José de Melo Fernandes
 - Arnaldo da Silva Santos
 - Roberto Carvalho Lima
 - Antonio Carlos Silva dos Santos
 - Reinaldo Azevedo dos Santos
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 13 de julho de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2125)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 1983 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 BELÉM - PARÁ
 ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Aldenor Roberto de Araújo, por seu advogado Dr. Laurenio M. Rocha, depositando rol de testemunhas na ação Sumaríssima que lhe move Carlos Otto Gama de Noll Vergueiro.

PETIÇÃO DE: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, por sua advogada Dra. Heloisa Tavares de Souza, requerendo desistência da ação de execução movida contra Ladilson Araújo Moura e outra.

Proc. nº 35/82 - EXECUÇÃO

Ex: Alves & Muricy Ltda.

Adv: Bernardo M. Moraes

Ex: Adauto Veículos

Desp: Diligencie o autor para esclarecer, o nome de representante legal da executada, inclusive a pessoa que, como tal, assinou o título ajuizado.

Proc. nº 330/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut:.....

Adva: Wilma e Silva Fernandes

Réu:

Desp: Arbitro os alimentos provisórios em 20% do salário líquido do requerido, excluídos os descontos necessários ou obrigatórios. Oficie-se na forma da lei. Designo o dia 15.09.1983, às 10 horas, para a conciliação. Intimem-se.

Proc. s/nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.

Adv: Edison Almeida

Agr: Financeira Lar Brasileiro S/A

Adv: Carlos Ferro

Desp: À conta.

Proc. nº 225/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Moacyr Siffert Girundi

Adv: Alberto Ivo Coelho

Réu: Edvaldo Carvalho Martins

Adv: José Furtado Brito

Desp: À conta.

Proc. nº 177/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Otávio Paiva Paraguassu C. de Materiais de Const.

Adv: Christovam Colombo

Ré: Empresa de Transportes Atlas Ltda.

P. Interessada: J. S. Passos

Adva: Conceição Cardoso Mendes

Desp: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 182/83 - A - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb: Empresa Gráfica Lirio Ltda - ENGRAL

Adv: Haroldo G. da Silva

Emb: Nilza de Souza Tavelra

Adv: Pedro Lima

Desp: Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíza: Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Compembel Compensados Belém Ltda Devedora. Paramóveis Comercial Ltda. Despacho: Cite-se. Advogado Dr. João Bosco de Carvalho

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Comércio e Representações Ltda. Devedor: José Maria Martins Lima. Despacho: A avaliação. Advogado: Dr. Sebastião Halim Soares Habr.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Devedor: Marcos Ferraz Sales. Despacho: Expeçam-se editais de praça, para venda e arrematação dos bens penhorados em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, obedecidas as disposições do artigo 686, Itens e parágrafos e artigo 687, tudo do C.P.C., assim como os seus parágrafos. Advogado: Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credreal Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento. Devedor: IZAN Nascimento da Silva e os avallistas Honório de Souza Carneiro e

Mário de Souza Carneiro. Despacho: Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça sobre as alegações de fls. 10, devendo inclusive recolher a cartório o mandado de citação. Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credreal Financeira S/A., Crédito Financiamento e Investimento. Devedores: Francisco Leonardo de S. Franco e as avallistas Maria de Nazaré R. Olegário e Albenita Nascimento Tavares. Despacho: Devolva o senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, o mandado no prazo de 48 horas. Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Transformada em AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réu: Haroldo Nascimento Conde. Despacho: Aguardem o titular. Advogado: Dr. Carlos Babino Potl-guar.

2ª Vara Cível e Comércio. PROTESTO DE INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO. Autora: Unibanco Seguradora S/A. Ré: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. Despacho: Intime-se. Advogados: Drs. Otto Steiner Junior, Virginia Bueno de Palva, Luiz da Cruz Loureiro.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Excelentíssimo Juiz de Direito da 17ª Vara da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. EXECUÇÃO. Credor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Devedor: Luiz Otávio Neves Barbalho. Despacho: I - Defiro o pedido de juntada feito às fls. 17. II - Contados, conclusos. Advogados: Drs. Alcides de Freitas, Maria Inês de Castilhos Souza Zeini, Otto Steiner Junior, Luiz Antonio Barbosa Franco e Luiz da Cruz Loureiro.

2ª Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Carmuzina dos Santos Ferrelra. Inventariante: Aldemar dos Santos Ferrelra. Despacho: Manifeste-se os interessados sobre a avaliação. Advogado Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: José Dlogo de Almeida Oliveira. Inventariante: Dione Nazaré Fonseca de Oliveira. Despacho: Manifestem-se os interessados sobre a avaliação. Advogada: Dra. Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

Belém, 13 de julho de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13/07/83

Juíza da 3ª Vara

Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Antonio Maria Soares Coelho

Adv: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Requerido: Tei Kikuchi

Despacho: Designo o dia 21.07.83, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Ação de Despejo

Requerente: Hamilton Mesquita das Neves

Adva. Evangelina A. Farah

Requerido: Arnaldo Castro Pimenta

Adva: Adiene M. Cavalcante

Despacho: À conta, arbitrando em vinte (20) por cento os honorários advocatícios, sobre o valor do débito, designando o dia 20.07.83, às 11:00 horas pagando conforme pedido.

Ação de Divórcio

Requerente: Renildo do Nascimento

Adva: Lindalva Nazaré V. Magalhães

Requerida: Adma dos Santos Batista

Despacho: Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de trinta (30) dias, dando-se cumprimento ao parecer do R. do M. Público, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

Ação de Despejo

Requerentes: Antonio Mario Antunes Martins e outros

Adv.: Ademar Kato

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A

Adv: Alberto Ivo Coelho

Despacho: Tendo em vista as motivações apresentadas pelo requerido, é de ser presente processo remetido à MM. Juíza da 5ª Vara Cível e Comércio, por ser a mesma competente, por conexão, para apreciar e julgar a presente ação. Dê-se ciência e cumpra-se.

Juíza da 2ª Vara

Execução de Título Extrajudicial

Credora: Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A

Advogada: Maria de Nazaré M. Ferrelra

Devedora: Celina Barata Pires

Advogado: Laurênio Rocha

Despacho: Intime-se a devedora da conta de fls. 54.

RESENHA DO DIA 13 DE JULHO DE 1983
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 406-04-83 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: Arnaldo Gama da Rocha

Adv: Benedito Alvarenga

Requerido: Mario Ferreira da Silva

Despacho: Designo o dia 29 de setembro próximo, único disponível às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas que houverem de ser produzidas. Cite-se o Suplicado na conformidade do art. 278 do C.P.C., procedendo-se ainda as necessárias intimações.

5ª Vara

Processo nº 383-03 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Francisco de Alencar Souza

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Requerida: Marlene Almeida Souza

Sentença: Vistos, Ação de Separação Judicial proposta com fundamento no artigo 5º da lei 6515/77 encontrando-se as partes representadas na forma da lei e o Ilmo. Dr. Representante do M. Público, acompanhando a tramitação dos atos processuais em cumprimento do disposto no art. 82 Item II do C.P.C. Inexistindo nulidades a declarar as irregularidades a suprir dou por saneado o presente feito e facultado as provas indicadas pelas partes designo o dia 08 de outubro próximo único disponível às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 12 de julho de 1983. a) Dra. Albanira Lobato B

5ª Vara

Processo nº 195-20-83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Matilde Melo da Silva

Adv: José Acreano Brasil

Requeridos: Iraclir Baena Guimarães e Sábato Salomão

Adv: Christovam Colombo Gonçalves

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, tornando-se desnecessária a produção de provas em audiência ex vi art. 330 I do C.P.C. hei por bem, tomar conhecimento imediato do objeto do litígio e proferir a decisão. Considerando resultar comprovada a relação ex locato entre as partes a comprovação da necessidade da autora em reaver o prédio único de sua propriedade para ali residir. O término do prazo estipulado para a locação. Não ter havido acordo para a desocupação do imóvel na forma do art. 53 parágrafo 4º da Lei 6649/79. Julgo procedente a Ação para na conformidade dos arts. 52 Item X e 53 parágrafo 5º da lei 6649/79 assinar em favor dos Suplicados o prazo de cento e vinte (120) dias para a desocupação do prédio objeto da presente ação sob pena de despejo condenando-os ao pagamento de custas e despesas processuais e ainda honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 11 de julho de 1983. Dra. Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 501-04-82 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Crisogno Ferreira Frazão Filho

Adv: Wilson Ribeiro

Requerida: Stela Regina Brito Frazão

Adv: Julio A. de Alencar

Despacho: Recebido nesta data. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público.

5ª Vara

Processo nº 256/06 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Nair do Nascimento Souza

Adv: Airton Ribeiro

Requerido: Armando Souza Filho

Despacho: Fixo alimentos provisórios em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzelros). Designo o dia 27 de setembro próximo às 9:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Concedo ao Suplicado o prazo de quinze (15) dias para contestar, querendo, o pedido. Cite-se o R. na conformidade do art. 5º da lei 5478. Procedam-se as necessárias intimações, inclusive do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público.

5ª Vara

Processo nº 390-13-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONSensual

Requerentes: Mauro da Cunha Mesquita e Sonia Maria Bacellar Mesquita.

Adv: Livia Cunha Chermont

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, e, por tudo o que mais consta dos autos. Homologo por sentença, o acordo produzido a fls. 02 e 03 e ratificado consoante termo a fls. 7 e em consequência decreto a separação judicial do casal Mauro da Cunha Mesquita e Sonia Maria Bacellar Mesquita o que faço consoante o disposto no artigo 4º da lei

6515/77. Decorrido o prazo da lei procedam-se as necessárias averbações através da expedição do competente mandado. P.R.I. Em, 08 de julho de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 448-19-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente

do Pará

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Executada: Darclia Portugal Campbell Penna

Adv: Otávio Augusto Salles

Despacho: À manifestação sobre a conta de fls. retro.

5ª Vara

Processo nº 206-03-81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL E
ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: Eneclina dos Santos Silva

Adv: José Raimundo S. Montenegro

Requerido: Napoleão Sebastião da Silva

Adv: Raimundo Dorival Nunes dos Santos

Despacho: Designo o dia 04 de outubro próximo, único disponível às 9:30 horas para prosseguimento da instrução. Procedam-se as necessárias intimações, dando-se ciência ao Ilmo. Dr. Representante do M. Público.

5ª Vara

Processo nº 193-06-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: S/A White Martins

Adv: Maria do Socorro A. Santiago

Requerida: Indústria e Comércio Salovi Ltda.

Adv: Altemar da Silva Paes

Despacho: A conta. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor dado a ação.

5ª Vara

Processo nº 111-03-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Marina de Almeida Moura

Adv: Raphael C. Lucas Filho

Requerido: Esmaelino Vasconcelos de Moura

Adv: Pedro Rosário Crispino

Despacho: Em especificação de provas. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 144-02-83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Lydia Damasceno de Lima Prado

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

Inventariado: Arnaldo Correa Prado

Despacho: A avaliação cumpridas as formalidades legais.

5ª Vara

Processo nº 407-01-83 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
DE COMPRA E VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A

Adv: Vera Calandrin

Requerida: M. M. Construtora Com. Repres. Ltda.

Despacho: Face a prova documental que instruiu o pedido e na conformidade do art. 1071 do C.P.C. concedo a Ilmo. Dr. requerida autorizando a busca e apreensão e depósito dos objetos vendidos. Nomeio o Dr. Dagoberto Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para proceder a vistoria dos mesmos, arbitrando-lhes o valor. Cite-se o Suplicado consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 1071 do C.P.C.

5ª Vara

Processo nº 212-02-83 - AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Abigail Saldanha Mendonça.

Adv: Waldemar Vianna

Inventariado: Ruy de Figueiredo Mendonça

Despacho: Dê-se vista dos autos ao Ilmo. Dr. Patrono dos herdeiros mediante as cautelas de estilo.

5ª Vara

Processo nº 511-06-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: João Batista Lopes Batista e Margarida Maria Falcão Batista

Adv: Léa Cristina Baptista de Siqueira

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, e, por tudo o que mais consta dos autos homologo por sentença o acordo produzido entre os Suplicantes para que produza seus legais e necessários efeitos, e em consequência decreto o divórcio do casal João Batista Lopes Batista e Margarida Maria Falcão Batista. Decorrido o prazo da lei, procedam-se as necessárias averbações, perante o Cartório de Registro Civil competente. P.R.I. Em, 08 de julho de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 485-32-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Vinclus Hesketh

Adv: Em causa própria
 Executada: Espólio de Mimosa Bedran Bechara
 Adv: Edinéa Oliveira Tavares
 Despacho: Manifeste-se a parte contrária sobre a Impugnação a fls. 23 e 24 após o que conclusos.
 5ª Vara
 Processo nº 193-01-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: Esmarina Pinto de Souza da Silva
 Adv: Miguel Elias B. Zemero
 Requerido: José Luiz Garcia da Silva
 Adv: Paulo Altair B. Zemero
 Despacho: Contados. Conclusos.

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 13 DE JULHO DE 1983**

Juízo da 5ª Vara - ORDINÁRIA
 Requerente: Cond. Edf. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo A. Silveira
 Requerido: Irineu Viegas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves
 Despacho: Defiro o pedido a fls. 114 ficando concedido o prazo de 10 dias para a complementação dos honorários do perito. Int. DESPEJO
 Requerente: Fátima Marla Machado - Adv. Reynaldo A. da Silveira
 Requerido: José Mendes da Rocha - Adv. Celso Burlamaqui Freire
 Despacho: Indefiro a acumulação da execução da sentença com a execução, por quantia certa devendo o A. tomar as providências cabíveis para a execução do débito prosseguindo a presente apenas com relação a execução de sentença proferida nos autos. Int. EXECUÇÃO
 Requerente: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo B. Trindade

REQUERIDA: Zmorela Agropecuária Ltda - Adv. Maria das G. Pereira
 Despacho: À manifestação sobre a avaliação consoante laudo à fls. retro.

EMBARGOS
 Requerentes: Ernesto Dias Moreira e outros - Adv. Domingos C. Braga

Requerido: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo B. Trindade
 Despacho: Apensos a ação principal conclusos.
 Juízo da 6ª Vara - RESCISÃO DE CONTRATO
 Requerente: Olivetti do Brasil Cia - Adv. Vera Calandrin
 Requerido: Concreto Industrial do Pará

Despacho: Ante as provas vinda com o petição inicial, defiro o pedido liminar. Expeça-se mandado para apreensão dos equipamentos descritos. Nomeio perito, para proceder a necessária vistoria e arbitramento de seu valor, além de observar o determinado pelo parágrafo 1º do artigo 1.071 do CPC, o Sr. avaliador judicial. Cite-se o suplicado, para, querendo, dentro de cinco dias contestar a ação.
 COBRANÇA

Requerente: Cond. Edf. Princesa Margareth - Adv. Aluisio Melra

Requerido: Irineu Viegas Pantoja - Adv. Miguel Brasil Cunha
 Despacho: Como requer. Expeça-se mandado.

INVENTÁRIO
 Requerente: Nélio Silva de Lima - Adv. Laurento M. da Rocha
 Requerente: Newton Silva de Lima - Adv. José A. Amorim Azevedo

Requerida: Bertina Silva de Lima
 Despacho. Intime-se a firma Locatária para que faça os depósitos do pagamento do aluguel do imóvel, referente aos meses de maio no valor de Cr\$ 50.000,00 e junho no valor de Cr\$ 100.000,00 já com o reajuste de lei. Oficie-se a Telepará acerca do terminal telefônico 222-7749 nos termos da alínea B do petição de fls. 117. Intime-se o herdeiro Newton Silva de Lima, a prestar contas de suas funções como curador dos "de -cujus".
 Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: José da Costa Leite Filho - Adv. Dallson M. Mesquita

Requeridas: Sonia Maria Brasil e Anna Brasil de Melo
 Despacho: Expeça-se mandado de citação

EXECUÇÃO
 Requerente: Manoel de Pinho Moutinho - Adv. Miracy Cesar da Cruz

Requerido: Francisco de Assis Bastos
 Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Claudomiro Correa de Miranda - Adv. Moacir M.

Filho
 Requerida: Comal Com. de Madeiras Icoaracy Ltda.
 Despacho: Cite-se a devedora para efetuar o restante do pagamento devido e descrito na inicial, acrescido de correção monetária e honorários do advogado os quais ficam arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

DESPEJO

Requerente: Osmando Sampaio Collyer - Adv. Ernesto Pinho

Filho
 Requerido: José Mendes da Rocha - Adv. José Lobato Maia
 Despacho: Autorizo o sr. escrivão a marcar dia e hora para que seja purgada a mora, observando-se o art. 36 parágrafo I lei 6649.

DESPEJO

Requerente: Odaiza Rodrigues Alves - Adv. José Acreano Brasil

Requerido: Pedro de Jesus Fonseca da Costa
 Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Germano José de Melo Filho - Adv. Possidônio C. Neto

Requerido: Heitor Barbosa Haterly Filho
 Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Raimunda Clara de B. S. Braga - Adv. Djalma Chaves

Requerida: Oscarina Novaes da Silva - Adv. Stenio do Carmo
 Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls.

DIVÓRCIO

Requerente: Carlos Bastos M. Malheiro - Adv. Flávio de C. Malheiro

Requerida: Ana Estácio Malheiro - Adv. Osvaldo B. Trindade
 Despacho: Expeça-se o competente mandado para a averbação da sentença de fls. 45 a 45v no Registro Civil, cartório qualificado no petição retro.

Juízo da 8ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: Cia Sol de Seguros - Adv. Vera Lúcia Freitas
 Requerido: Paulo Celso de L. Reis Coutinho - Adv. Joaquim L.

Souza
 Despacho: Expeça-se a precatória requerida.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13.07.83
 NONA VARA

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: Adelino Santana de Oliveira e Ida Lucia Aires Dias (Adv. Ronaldo Batista da Silva)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. que entre si fazem Adelino Santana de Oliveira e Ida Lucia Aires Dias, para que produza seus jurídicos efeitos. l. Belém, 13.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

ORDINÁRIA

Requerente: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda (Adv. Alcides Alcântara)

Requerido: João Soares da Costa (Adv. Felix de Oliveira)
 Despacho: À conta. Belém, 13.07.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: G. Uilana (Adv. Orlando Fonseca)
 Requerido: Benedito Perelra Soares
 Despacho: Em avaliação. Belém, 13.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO
 Requerente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerida: Distribuidora Rio Mar Ltda.
 Despacho: Junte o comprovante da remessa ou recebimento da mercadoria. Belém, 13.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Credireal Financeira S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Sérgio Barieben
 Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se. Belém, 13.07.83. a) Maria Lucia dos Santos.

INVENTARIO

Inventariante: Hilário Augusto Ferrelra Filho (Adv. Vasco Borema)

Inventariado: Hilário Augusto Ferrelra

Despacho: Digam os Interessados. Belém, 13.07.83. a) Maria Lucia Santos.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Ivone Oliveira da Silva (Adv. João Guilherme da Costa)

Despacho: Diga o M.P. Belém, 13.07.83. a) Maria Lucia dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ironilda Blois da Rocha (Adv. Antonio Nery Jr.)

Requerido: Sinval Alcântara da Rocha (Adv. Pedro Dalto Cunha)

Despacho: Diga a autora. Belém, 13.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Augusto Martins (Adv. João Batista Cavalcante)

Requerida: Senhorinha Coelho Martins (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 48, determinando seja intimado o autor a pagar os honorários do perito que arbitro em Cr\$ 80.000,00. Belém, 12.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Rosinaldo dos Santos Ferrelra e Ana Maria Oliveira Ferrelra (Adv. Hugo Bichara Jacob)

Despacho: Diga o M.P. Belém, 12.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Natham Lima Barreto (adv. o mesmo)

Despacho: Oficie-se a Telepará. Belém, 13.07.83. a) Maria Lucia Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Ao Rel. da Náutica Ltda (Adv. João Bosco de Carvalho)

Requerido: Agessilau Donato de Araújo

Despacho: Em avaliação. Belém, 13.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

BELEM, 13 DE JULHO DE 1983

AÇÃO: - Concordata Preventiva - 5ª Vara - nº 040/82
Requerente: Companhia Norte Brasileira de Exportação (CO-NOBRE)

(Adv. Dr. Edilson Moura Barros)

Despacho: Lavre-se o termo competente formalizando a manifestação expressa a fls. 101 e 103 dos autos, contados, conclusos.

AÇÃO: - Embargos a Execução - 4ª Vara - nº 884/80,
Embargante: Exportadora Azévedo Ltda (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Alberto Barros Junior)

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 313/81
Embargante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira)

Embargada: Só Frango Indústria e Comércio Ltda (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 281/83
Autor: João Gomes-Pinheiro (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto)

RE: Noemia de Miranda Bahia

Despacho: Não correspondendo o tipo de procedimento, a natureza da causa, corrija-se a requerente, a inicial, no sentido de adaptar-se a mesma, do tipo de procedimento legal, no prazo de 10 dias, sob pena de ser indeferida.

AÇÃO: - Declaratória - 11ª Vara - nº 535/82
Requerentes: Antonio Costa e sua mulher (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)

Requerido: Raimundo Amaral (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Despacho: Face o último pronunciamento do autor nestes autos ter sido em fevereiro próximo passado, sem a devida manifestação do mesmo, em cumprimento ao meu despacho de fls. 42, intime-se os requerentes Antonio Costa e sua mulher Maria da Conceição Silva Costa, para dentro de quarenta e oito (48) horas, dizer do seu interesse no prosseguimento ou não deste feito, sob as penas da lei.

AÇÃO: Renovatoria - 11ª Vara - nº 575/82.
Autora: Waldemar Monteiro (Adv. Dr. Wladimir de Souza Paixis)

Réu: Espólio de Elias Massoud Ruffell (Adv. Dr. Nelson Gontram de Maia Guimarães)

Despacho: Manifestem-se autora e réu, no prazo de cinco dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 229/83
Autora: Adellia Nicolau Ruffell (Adv. Dr. Nelson Gontram de Maia Guimarães)

Réu: Waldemar Monteiro (Adv. Dr. Orlando Maciel Rodrigues)

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal, sobre a contestação de fls. 22 e documentos que a acompanham.

CARTÓRIO 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

JUIZA SUBSTITUTA: Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 13 DE JULHO DE 1983

Proc. nº 235/83 de SUMARISSIMA
Autora: Embratel S/A (Adv. Dr. Pedro C. M. Bastos)

Ré: Nelito Indústria Côm. S/A
Desp: A conta. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 196/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Costa Tavarés e Cia. Ltda (Adv. Isomar F. de Souza)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Luiz F. de P. Neves)

Desp: Defiro o pedido de fls. 27, diga o autor sobre a contestação. Belém, 08.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa

Proc. nº 287/83 de EXECUÇÃO
Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Orlando Conceição Damasceno
Desp: Cite-se, Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa

Proc. nº 130/82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: Governo do Estado do Pará - ITERPA (Adva. Florinda Gomes)

Requerido: Morie Yoshida (Adva. Ana Laura N. dos Santos)

Desp: Diga o requerido sobre o laudo de fls. 67 a 75. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 69/82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Pará (Adv. Luiz Bandeira)

Requerido: John Carlos Engelhard

Desp: Diga o curador de ausentes sobre o laudo de fls. 43 a 49. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 288/83 de EXECUÇÃO
Exequente: Embratel S/A (Adv. Albino C. Baptista)

Executada: Enlsa - Ind. Serviços e Administração Ltda.
Desp: Cite-se na forma requerida. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 77/83 de CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Presidente Prudente - São Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Desp: Cumpra-se. Belém, 11 de julho de 1983. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 107/83 de PROTESTO
Requerentes: Wilson Lima Gomes e Paulo Costa Andrade (Adv. Jerônimo L. Barreiros)

Requeridos: Estado do Pará, Iterpa e a Universal Reflorestadora Ltda e a Santa Marta Agro-Industrial Ltda.

Desp: Indefiro a petição de fls. 19 por falta de amparo legal. A conta. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 141/82 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio de Souza)
 Executada: Mitograph Editora Ltda Ind. - Gráfica (Adv. Santana Pereira)
 Desp: Defiro o pedido de fls. 18 requerido pela autora determinando o oficial de justiça que lavre o auto de penhora e intimando-se as partes. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.
 Proc. nº 84/82 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: Antônio Gemaque (Adv. Raimundo J. O. de Macedo)
 Embargada: Fazenda Pública Municipal (Adv. Solange Moraes)
 Desp: Intime-se o credor para no prazo de 10 dias impugnar os embargos se quiser. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 289/83 de SUMARISSIMA
 Autora: Embratel S/A (Adv. Albino C. Baptista)
 Réu: Pedro Henrique
 Desp: A autora para dizer no prazo de 10 dias qual o rito processual que pretende. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.
 Proc. nº 74/83 de EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses D'Oliveira)
 Executada: Palmazon - Palmeiras da Amazônia Industrial S/A.
 Desp: À conta. Belém, 11.07.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Belém, 13 de julho de 1983
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(Ext. Reg. nº 4224)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 111/83 EXPEDIENTE DO DIA 29/06/1983

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição de: Dionísia Cardoso da Silva Sousa (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Assunto: Requer o levantamento da quantia depositada nos autos do processo nº 22.287.

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.230/83-CART/DPF/Pa. - Bel. Djalma Gautério
 Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Suspensão da execução (requer) Ref. Proc. nº.. 21.615.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Jorge Abraão Age (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Permissão para ausentar-se desta Capital (requer)

Despacho: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.279/83-CART/DPF/Pa. - Bel. Milton S. Figueiredo

Assunto: Inq. Pol. nº 096/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para fins devidos. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.147 - Desapropriação

Repte.: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Reqdo.: Flávio Pinho de Almeida (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Despacho: 1. Diga a expropriante. 2. Publiquem-se editais, na capital deste Estado e na sede da Comarca da situação do bem expropriado, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros. 3. Nomeio perito o Engº Agrônomo e Engº Florestal Francisco das Chagas Uchôa Guerra, que servirá sob afirmação legal. Poderá ser encontrado à Av. Almirante Barroso, nº 426 (SUDAM) e à Trav. Benjamin Constant, nº 1.500, apto. 1.002. 4. Informe o Oficial de Justiça, por meio de certidão nos autos em forma regular, se o Oficial do Registro de Imóveis cumpriu o mandado de fls. 62/63, com a transcrição da propriedade nas Notas do Cartório a seu cargo. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/022 - Desapropriação

Repte.: INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa)

Reqdo.: Emídio Ferreira Chaves

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490-120 - Desapropriação

Repte.: INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa)

Reqdo.: Artur Cândido da Silva (Adv. Dr. Benedito Antonio Souza)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 94/95 e sobre o pedido de fls. 41, digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/124 - Desapropriação

Expropriante: INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa)

Expropriado: Benedito Emidio Ferreira (Adv. Dra. Esau-mar Bandeira)

Despacho: Intime-se o expropriado, na pessoa de sua procuradora judicial, para satisfazer às exigências da expropriante (fls. 96) e exibir os documentos comprovantes do domínio. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.752 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Bastos de Aguiar e outros (Adv. Drs. Pedro Paulo Campos, Miguel Brasil e José B. Sena).

Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.991 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos)

Executados: Rezende Mathias Monteiro e sua mulher

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 22.637 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Linete Gonçalves da Gama

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço fornecido na certidão de fls. 71 verso. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.846 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Roberto Sudá de Andrade e outros (Adv. Drs. Antonio Freitas Leite, William Cavalcante, Miguel Vilhena e Elizabeth Addário).

Despacho: Já que o acusado José Maria Paz de Souza não tem advogado, como declarado às fls. 884, nomeio-lhe defensor o Dr. Djalma Chaves, com escritório nesta cidade, a quem se intime para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.830 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Haroldo Ferreira Sales e outros (Adv. Drs. Fernando Araújo Vilhena e Hamilton Gualberto).

Despacho: Informe o funcionário, por meio de certidão nos autos em forma regular, se já ocorreu a devolução da Carta Precatória expedida à Justiça Federal no Estado de São Paulo, cuja cópia consta de fls. 137/138. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.087 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: David Gomes Ferreira

Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória à Justiça Federal do Estado do Amazonas, visando a citação do acusado, devendo da mesma constar o endereço mencionado nas peças de fls. 39 e 40. Designo a audiência do dia 27 de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas, para o respectivo interrogatório, cliente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.319 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Raimundo Dantas de Araújo e Juracy Marques de Castro

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 15 de maio do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar os acusados, os quais deverão ser regularmente notificados. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República e expedea-se Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Maranhão, objetivando a citação do denunciado Juracy Marques de Castro. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.642 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Fernando Gualberto

Despacho: Já que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, como certificado às fls. 72, faça-se a sua citação por edital, com o prazo de quinze (15) dias, designada a audiência do dia 09 de setembro vindouro, às 10:00 horas, para o respectivo interrogatório. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.341 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Raul Soares da Silva Júnior

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 17 de maio do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.340 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: José Fernandes Ambé

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 06 de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.323 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Vilton Lopes Pinto

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 31 de outubro próximo, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 037, de 28/06/83, da 2ª Vara I da Seção Judiciária do Estado do Paraná.

Assunto: Comunica que foi designada audiência inquirição testemunha consoante Carta Precatória expedida àquela Juízo, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 20034).

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 407/83, de 24.06.83, da OAB - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica que o advogado Benito Caparelli, inscrito na Seccional do Estado de Minas Gerais, cumpriu o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.215/63, junto à Seccional deste Estado.

Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 388/83-CJF, de 23.06.83, do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica que por Sessão do dia 22/06/83, julgando o Processo nº 0588/83-PA-Correlação Parcial requerida pela Procuradoria da República neste Estado, foi por unanimidade indeferido o pedido.

Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 457/83, de 27.06.83, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Em resposta ao contido nos Ofícios nº 867/83 e 881/83, deste Juízo, pede providências.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 330/83-DPF/2/STM, de 31.05.83, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 010/83, devidamente relatado.

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs 1182 e 1195/83-CART/SR/DPF/Pa., de 16 e 20/06/83, respectivamente, da Superintendência Regional do DPF/Pa.

Assunto: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs 018/83 e 053/83-SR/DPF/Pa., devidamente relatados.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Nº 23.356 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Eunícilêa Rodrigues Leão

Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu à acusada a prática de crime funcional, - que in casu se tem como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPC, mando que se notifique a denunciada para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 497 - Pedido de Licença

Reqte.: Epitácio Ramalho Alves

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23.219 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Reqte.: Raimundo Gonçalves da Silva (Adv. Dr. Dorival Pereira Tangerino).

Despacho: Contados e preparados. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23.105 - Carta Precatória

Depte.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F. do Amapá)

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Notifique-se Fernando Maciel Rodrigues sobre o contido às fls. 11. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23.359 - Carta Precatória

Depte.: Juiz Federal da 1ª Vara - II da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.802 - Exceção de Incompetência

Excipiente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Excepto.: Juízo Federal.

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 (Ext. Reg. nº 4103)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 112/83 EXPEDIENTE DO DIA 30.06.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 JUIZ FEDERAL
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 DIRETOR DA SECRETARIA
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 648/83 - Do Gerente do Corpo Social da CAPEMI
 Assunto: Averbação de desconto (solicita)
 Despacho: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém Pa., em 30.06.83.
 a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.

Telex nº 3085 - Do Ministro Gueiros Leite - Pres. da 2a. Turma do TFR.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: N. A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Assunto: Vem depositar a quantia de Cr\$-50.000,00 em cheque, referente a 5ª parcela do acordo feito nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Carmen Júlia do Amaral Modesto.

Despacho: N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa., em 30.06.83.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 451/83 - Da Dra. Zilah Callado Fadul - Juiza Auditora

Assunto: Autos de Prisão em flagrante (encaminha)

Despacho: N. A. Ao Sr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar) move contra R. M. Pantoja, Madeiras e Móveis do Pará Comércio Indústria Representações Ltda. - Pescados Brasileiros Limitada; L. P. Septimio e FEMESC Ind. Com. Ltda.
Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edmée M. Corrêa)
Assunto: Ref. Proc. nº 4490/131
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edmée M. Corrêa).
Assunto: Ref. Proc. nº 4490/116
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do INCRA (Adv. Dra. Edmée M. Corrêa)
Assunto: Ref. Proc. nº 4490/232
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de José Ewerton de Souza Amaral (Adv. Dr. Clairson Figueiredo).

Assunto: Ref. Proc. nº 23.099
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Inácio Ciriaco de Almeida (Adv. Dr. Romulo Morback)

Assunto: Homologação de Opção (requer)
Despacho: A. Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº DFJ/DN/SN/Proc. nº 11.875/80 - Diretor Geral do Ministério da Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)
Despacho: A. Notifique-se o interessado para comparecer à sala das audiências, no dia e hora designado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, a fim de receber, em ato solene, o Certificado de Naturalização. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº DFP/DN/NS/Proc. 9.899/83 do Diretor Geral do Ministério da Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 1.221/83 - Bel. Djalma Gautério.
Assunto: Inq. Pol. nº 093/83 - Encaminha
Despacho: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.275/83 - Bel. Ademir Alves - Del. de Pol. Federal.
Assunto: Inq. Pol. nº 099/83 - Encaminha
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 1.276/83 - Bel. Djalma Gautério
Assunto: Inq. Pol. nº 098/83 - Encaminha
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem denunciar contra Nilton Pickler
Despacho: A. Recebo a presente denúncia. Cite-se, por Carta Precatória, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 22 de maio do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Ademir Ferreira Campos e Mário Rocha.

Despacho: A. Recebo a presente denúncia. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 21 de maio do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados. Ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Maria dos Santos Barbosa e José Antonio de Souza Fonseca.

Despacho: A. Recebo a presente denúncia. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 23 de maio do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação por utilidade contra Benedita Célia Santos Siqueira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação por utilidade contra Alvina dos Santos Paulo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação por utilidade contra Luiz da Silva Coêlho.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Vem propor Ação de Desapropriação por utilidade contra Uberlinda Peixoto Lisboa.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Vem propor execução contra Paulo de Tarso Saraiva Pinto

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Assunto: Vem propor Ação Executiva contra Raimundo Domingos da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Assunto: Vem propor Ação Executiva contra Bandeira & Brito Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Nizete Arruda)

Assunto: Vem propor Ação Executiva contra Labor Marinho & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - CAIMA (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança contra SUNAMAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Carlos Jorge Silva de Brito (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias).

Assunto: Vem apresentar Ação Reclamatória contra Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Carta Precatória

Deprecante: O Juiz Federal de Mato Grosso do Sul

Deprecadô: O Juiz Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.362 - Autos de Comunicação de Prisão em

Flagrante dos Nacionais Edson Costa Lima e Elcio Santos.

Despacho: Admito o recurso. Dê-se vista aos recorridos,

pelo prazo de lei. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.317 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Saturnino Gomes dos Santos e Outros.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/6. Citem-se, por

mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a

audiência do dia 16 de maio do ano vindouro, único vago, às 8:30

horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do

Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.06.83. a) A. Santiago

- Juiz Federal.

Proc. nº 19.818 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A.

Potiguar)

Executada: Construtora Medeiros Ltda. Ind. e Com.
 Despacho: Feita a conta, intime-se a firma comercial executada para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 19.876 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executada: Artema Artefatos de Madeiras em Geral Ltda.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 21.537 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executada: Cruzeiro Terraplanagem Ltda.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 21.563 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executada: Anaisse e Indústria Limitada
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 21.633 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executada: Impactus Planejamento e Venda Ltda.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 22.725 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia L. Santos)
 Executado: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 10. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 22.544 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
 Executada: Mocambo de Barros
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 7. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 20.882 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Potiguar)

Executado: Ramiro Fernandes Nazaré
 Despacho: Feita a conta. Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 21.144 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Potiguar)

Executado: Ladilson Araújo Moura
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 21.631 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Executado: Manoel da Silva Lobo
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 21.021 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Potiguar)

Executado: João Batista de Souza Barata
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 21.975 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Potiguar)

Executada: Internacional Drilling do Brasil
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 8.849 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwirges Rocha)

Executados: Silvino Pantoja de Souza e outros.
 Despacho: Feita a conta e pagas as custas processuais, conclusos. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 11.689 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Edwirges Rocha)

Executados: Edmir Alves da Silva e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 11.701 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Edwirges Rocha)

Executados: Adriano Júlio Martins e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 13.951 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embargante: Rosomiro Arrais e sua mulher Rosanna Arrais (Adv. Dra. Suelly Maria dos Santos Costa).
 Embargada: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos)
 Despacho: Ainda não foi integralmente cumprido o despacho de fl. 47. Belém, Pa., em 30.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Telex nº 244, de 28.06.83, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do TFR.
 Assunto: Comunica ter sido dado provimento ao Recurso do Ministério Público interposto nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Fernando Rodrigues dos Santos (Processo nº 18.533).
 Despacho: À Secretaria. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição de: Evangelina Barbosa Furtado (Advogado).
 Assunto: Requer juntada de Mandato nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Alcindo Alexandre Abdon (Processo nº 23263).
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição de Paulo Sérgio da Silva Rôla (Advogado)
 Assunto: Requer juntada de anexo Mandato nos autos do Processo em tramitação por esta Justiça.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição da União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).
 Assunto: Requer juntada dos anexos documentos aos autos da Desapropriação que move contra Raimundo Monteiro Barbosa (Processo nº 19.593).
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição da Construtora Auxiliar de Terraplanagem S/A - COTERRA (Adv. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes).
 Assunto: Apresenta Cheque nº 673892, no valor de Cr\$ 11.915.763,00, sacado contra o Banco Sul Brasileiro S/A - Agência de Goiânia (GO), em data de 30.06.83.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição inicial de Mandado de Segurança impetrado por Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos) contra atribuído ato do Sr. Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP).
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar) vem propor contra: Serviço de Assistência Médica Integrada Limitada, Provê Hotéis de Turismo Limitada, Metro Engenharia, Presnag Prestação de Serviços Gerais Limitada, L. Cortel e T. C. Cordeiro.
 Despacho: Idênticos ao anterior.
 Petições iniciais de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Edwirges Conceição Rocha de Moraes e Nizete Antonia L. R. Arruda) vem propor contra Pedro Lopes dos Santos e Pedro Paulo Marinho.
 Despachos: Idênticos ao anterior.
 Petição inicial de Execução que o Banco Nacional da Habitação (BNH) (Adv. Dr. Henrique Czamarka) vem propor contra Mado - Engenharia e Comércio Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição inicial de Homologação de Opção (Regime do FGTS) em que é Requerente Oneide Valadares Martins, e Requerido o INPS.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Inicial de NATURALIZAÇÃO (Ofício nº 7293, de 15.06.83, do Departamento Federal de Justiça) de Said Daoud.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que José Maria Alves da Silva (Adv. Dra. Marília Serra Carneiro) vem mover contra a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Macapá (T. F. Amapá) para notificação da União Federal (Superintendência da Receita Federal em Belém) nos autos da Reclamação Trabalhista que perante aquele Juízo lhe move José Maria Pires.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara II da Seção Judiciária do Estado do Paraná, para inquirição do Delegado de Polícia Federal Molsés Lima da Silva.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19.561 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Clarinda Arcelina de Barros (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich)

Despacho: Diga a Desapropriante. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.024 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdos: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Procs. nºs 19.575, 19.581 e 19.583 (DESAPROPRIAÇÃO)

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdos: Marla das Graças Pereira Nogueira, Terezinha de Jesus da Silva e Raimunda Modesta dos Santos (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despachos: I - Explique-se melhor a Desapropriante, quanto à indicação de assistente técnico "para a apuração do valor provisório da benfeitoria" (substituição), tendo em vista que a fls. foi decidido que "em casos como o presente não há participação de assistentes técnicos". II - Notifique-se o perito-avaliador para, com a máxima urgência e nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, comprovar estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região. III - Posteriormente apreciar o Agravo Retido, na condição de Juízo de retratação. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.569 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Elza Azevedo Amaral (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Despacho: Diga a Desapropriada, diante do contido na parte final da manifestação de fls. 51-V. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.586 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Vanilson Heskett.

Despacho: I - Explique-se melhor a Desapropriante com referência à sua manifestação de fls. 35-V, tendo em vista que a fls. 33 o perito estimou seus honorários em quantia certa, embora relacionando-a com o então correspondente a ORTN, sendo certo que a atualização do quantum será feita mediante correção monetária, resultante do depósito a ser efetuado na CEF. II - Certifique-se se as partes indicaram assistentes técnicos para a perícia (já que não houve arbitramento de valor provisório - fls. 29, item I), bem como se ofereceram quesitos, impondo-se ao perito e aos assistentes acaso tempestivamente indicados fazerem prova de estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66). Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides - Juiz Federal.

Nº 19.603 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Vanilson Heskett.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 22.026 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Francisco de Assis de Souza Neves (Adv. Dra. Ambrosina Maia Sampaio)

Despacho: Expeça-se em favor da Desapropriante uma certidão da sentença, a qual, nos termos do art. 29 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.06.41, valerá "como título hábil para a transcrição no registro de Imóveis". Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.769 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Comissão de Financiamento da Produção (CFP) (Adv. Dr. Carlos José Chaves Nogueira)

Réu: Severino Cândido de Melo

Despacho. Arquite-se. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.658 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqte: Carlos Lima Ferreira (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.962 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte-Ex: Carlos Alberto da Silva (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza)

Reclmdo-Ex: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Gulmarães)

Despacho: Diga o Reclamante-Exequente. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.680 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Comissão de Financiamento da Produção (CFP) (Adv. Dr. Carlos José Chaves Nogueira)

Réu: Raimundo Afonso dos Santos.

Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 30.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Marla de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 27, 29 e 30 de junho de 1983.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 23.494 - Autora: Caixa Econômica Federal

Réu: Paulo de Tarso Saralva Pinto

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº 23.458 - Impte: Agências Mundias Ltda.

Impdo: Presidente da Cla. Docas do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.493 - Impte: Comp. Agro Industrial de Monte Alegre -

CAIMA

Impdo: Delegado da SUNAMAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 23.485 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Serviço de Assistência Médica Integrada Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.486 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Pescados Brasileiros Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.487 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Privê Hotéis de Turismo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.488 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Madeiras e Móveis do Pará Com. Ind. Repres. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.489 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Metro Engenharia

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.490 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: R. M. Pantoja

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.491 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Presnag Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.495 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Femesc Ind. Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.496 - Exeqte: Fazenda Nacional

Exeqte: L. Cortel

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.497 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: L. P. Septímio

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.498 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: T. C. Cordelro

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 23.479 - Exeqte: Caixa Econômica Federal

Exeqdos: Raimundo Domingos da Silva e Marla de Fátima

Franco da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.480 - Exeqte: Caixa Econômica Federal

Execdos: Pedro Lopes dos Santos e Antonio José de Santana

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.481 - Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdos: Bandeira & Brito Ltda e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.482 - Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdos: Pedro Paulo Marinho e Antonio José de Santana
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.483 - Exeqte: Caixa Econômica Federal
 Execdos: Lavor Marinho & Cia. e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.492 - Exeqte: Banco Nacional da Habitação
 Execda: Mado Engenharia e Com. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:
 Nº 23.464 - Autora: União Federal
 Ré: Benedita Célia Santos Siqueira
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.465 - Autora: União Federal
 Ré: Alvina dos Santos Paulo
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.466 - Autora: União Federal
 Ré: Luiz da Silva Coelho
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.467 - Autora: União Federal
 Réus: Uberlindo Paixoto Lisboa e Maria Helena Silva Lisboa
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 Nº 23.462 - Reqte: Ramez Sald. Makarem
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.463 - Reqte: Sald Daoud Rajeh
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.468 - Reqte: Claude Grenier
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.472 - Reqte: Onelde Valadares Martins
 Reqdo: INPS
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.473 - Reqte: Inácio Ciriaco de Almeida
 Reqdo: DNER
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.474 - Depcte: Juiz de Direito da C. de Macapá
 Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
 Nº 23.460 - Autora: Justiça Pública
 Réus: Manoel Gonçalves da Silva e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.471 - Autora: Justiça Pública
 Ré: Deusarina Silva Torres (IPL nº 50/83 - SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.475 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Severino Candido de Melo (IPL nº 02/83 - MB)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.476 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Antonio José Barros Calabria (IPL nº 40/83 - SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.477 - Autora: Justiça Pública
 Réu: Nilton Pickler (IPL nº 12/83 - MB)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.484 - Autora: Justiça Pública
 Réus: Ademir Ferreira Campos e outro (IPL nº 034/83 - SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.499 - Autora: Justiça Pública
 Réus: José Maria dos Santos Barbosa e outros (IPL nº 036/83 - PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
 Nº 23.459 - Reqte: Delegado de Pol. Federal
 Reqdo: Leolino de Jesus Leite
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.469 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 027/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.478 - Depcte: Juiz Fed. no Est. de M.G. do Sul
 Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 23.500 - Depcte: Juiz Fed. da 2ª Vara do Paraná
 Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
 Nº 23.461 - Recte: José Maria Alves da Silva
 Reqda: UFFPA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 23.470 - Recte: Carlos Jorge Silva de Brito
 Reqda: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
INQUÉRITOS POLICIAIS:
 Nº 748 - Inquérito Policial nº 092/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 749 - Inquérito Policial nº 093/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 750 - Inquérito Policial nº 016/83 - DFP - 2 MB
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 751 - Inquérito Policial nº 099/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 752 - Inquérito Policial nº 097/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 753 - Inquérito Policial nº 098/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 (Ext. Reg. nº 4148)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 126 DE 12 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 11.07.83 e o que consta do processo TRT P-374/83 (C-151).

RESOLVE:

Nomear, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução nº 85/83, no cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TRT-8ª-AJ.021 A, Referência NS.7, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 A, referência NM.25, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara

Publique-se e registre-se.

PÉDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício

da Presidência

(Ext. Reg. nº 4234 - Dia: 18.07.83)

PROCESSO TRT RO Nº 499/83

RECORRENTE: Belauto Administradora Ltda. - Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDA: Lindalva Muniz da Cunha. - Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o acórdão de fls. 140 e 141, que manteve condenação imposta pela primeira instância. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Entende que a decisão recorrida teria violado o art. 1º da Lei nº 4.886/65. Não tem razão. Referido dispositivo trata de representação comercial autônoma, no caso pessoa física. Revelam os

autos que o recorrido não era vendedor autônomo e, sim, empregado subordinado, regido, portanto, pelas disposições contidas na CLT.

Na verdade, a recorrente visa a reapreciação de matéria fática, o que é impossível nesta fase processual dada a natureza da revista.

IV — Não consegue, de igual modo, configurar a alegada divergência. Os arestos trazidos à coleção são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V — Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Intimase.

Belém, 08 de julho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2091)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 08 de julho de 1983.

Processo: RO 723/83.

Recorrente: Banco Nacional do Norte S/A. — BANORTE.

Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto.

Recorrido: Miguel Nascimento.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 719/83.

Recorrente: José Fernandes Pereira.

Advogados: Drs. Sebastião A. de J. Lima e Marcos Antônio F. das Neves.

Recorrido: Transporte Brasileiro Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Sarmento Guedes.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 714/83.

Recorrente: Indústria e Comércio de Minérios S/A. — ICOMI.

Advogados: Drs. Luiz Carlos de Souza e Walter Lúcio da Silva.

Recorrido: Pedro Arnaldo da Cruz Silva.

Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Sr. Durval Israel.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 702/83.

Recorrente: Banco Nacional S/A. — Agência Belém.

Advogada: Dra. Ana Maria M. Rios.

Recorrida: Maria Cristina Pinto Vieira.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Durval Israel.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 716/83.

Recorrente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 726/83.

Recorrente: Onilso Lázaro da Silva Saraiva.

Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

Recorrido: INCA — Indústria Cerâmica da Amazônia.

Advogado: Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 729/83.

Recorrentes: Antônio Márcio Soutello Cordeiro e Banco Real S/A.

Advogados: Dra. Paula Frassinetti e Dr. Carlos Alberto F. de Arruda.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 722/83.

Recorrente: Sebastião Araújo Pinto de Mesquita.

Advogados: Drs. Suenon F. de Souza Júnior e Aitemar da Silva Paes.

Recorridos: Bolsa de Valores do Pará e Fausto Aguiar — Litisconsorte; Bolsa de Valores Regional Norte e Nordeste — Litisconsorte.

Advogado: Dr. Wilson D. Jorge Filho.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 720/83.

Recorrente: Sônia Maria dos Santos Batista.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

Recorrido: Felipe Soares Filho.

Advogado: Dr. José Maria P. Lourinho.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 712/83.

Recorrente: Tsuyoshi Yamagushi.

Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva.

Recorrido: Benedito Souza da Conceição.

Advogado: Dr. Marcílio Benício Júnior.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 706/83.

Recorrente: Raimundo Batista Ferreira.

Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A.

Advogados: Dr. Cláudio Mendonça Ferreira e outros.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 739/83.

Recorrente: Mariano de Souza Luna.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Recorrido: Concretex S/A.

Advogado: Dr. José Alcides de C. Marques.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: AP 751/83.

Agravante: Ko Sugimoto.

Advogado: Dr. Raimundo Costa.

Agravados: Venino Monteiro Ipiranga, Elpidio da Silva Marques e Floriano dos Santos Ipiranga.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Sr. Durval Israel.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 753/83.

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque.

Recorrido: Benacy Alves da Silva — Assist. do Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários no Est. do Pará e T. F. do Amapá.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: AI 760/83.

Agravante: Brasilmar Navegação S/A.

Advogado: Dr. Orlando A. Fonseca.

Agravado: Albino dos Santos Monteiro.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 761/83.

Recorrente: Osvaldo Modesto Monteiro.

Advogado: Dr. Walter Puga.

Recorrido: Eidai do Brasil Madeiras S/A.

Advogado: Dr. João do Rêgo Gadelha.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: R Ex OFF 768/83.
 Reclamante: Laurineide Vasconcelos de Souza.
 Advogado: Dr. Rômulo F. Morbach.
 Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Durval Israel.
 Processo: RO 749/83.
 Recorrente: Companhia de Eletricidade do Amapá.
 Advogado: Dr. Antônio C. de Castro.
 Recorrido: André Luiz Rangel Gomes da Silva.
 Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos.
 Origem: JCJ de Macapá.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Durval Israel.
 Processo: R Ex OFF 748/83.
 Reclamante: Demétria Carvalho do Carmo.
 Advogado: Dr. Sílvia Ferreira de Almeida.
 Reclamado: Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal.

Advogado: Dr. Gilberto Jäder Serique.
 Origem: JCJ de Castanhal.
 Relator: Sr. Durval Israel.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 745/83.
 Recorrente: Didimo dos Santos Figueiredo.
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
 Recorrida: CERPASA - Cervejaria Paraense S/A.
 Advogados: Drs. Carlos B. Potiguar e Manoel José M. Siqueira e outros.

Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 742/83.
 Recorrente: Raimundo Tavares da Silva.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrido: Indústria e Comércio Aramã Ltda.
 Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: R Ex OFF 736/83.
 Reclamante: Antônio Belém Marques.
 Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

Advogada: Dra. Solange Maria S. de Moraes.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 743/83.
 Recorrente: Manoel Ormério Nascimento.
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: R Ex OFF 747/83.
 Reclamante: João Evangelista Ribeiro.
 Reclamado: Município de Vigia - Prefeitura Municipal.
 Origem: JCJ de Castanhal.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 765/83.
 Recorrente: Carlos de Souza Santos.
 Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Recorrido: Itaipava S/A.
 Advogados: Drs. Marcílio F. Vianna e Raimundo Lucival de Lima.

Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 762/83.
 Recorrente: Joel Sérgio de Oliveira.
 Advogado: Dr. Edir de Souza Briglla.

Recorrida: Cla. Gráfica e Editora Globo S/A. - GRAFISA.
 Advogado: Dr. Augusto B. Pereira.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Durval Israel.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: AI 759/83.
 Agravante: P.B.R. do Brasil - Serviço de Assistência Marítima

Ltda.
 Advogada: Dra. Maria Laete Fraga.
 Agravado: José Miguel Neves.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 757/83.
 Recorrente: Valdemar Garcia Gomes.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrido: P.B.R. do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 767/83.
 Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado.

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar.
 Recorrido: Paulo da Silva Cristino.
 Advogado: Dr. Rui G. Carvalho de Aquino.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 734/83.
 Recorrente: Locadora Belauto Ltda.
 Advogado: Dr. Waldemar F. Vianna.
 Recorrido: Raimundo das Graças Lima Chagas.
 Advogado: Dr. José Raimundo F. Couto.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: R Ex OFF 744/83.
 Reclamante: Miriam Gouveia dos Santos.
 Advogado: Dr. José A. Brasil.
 Reclamada: Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Procurador Geral do Estado).
 Advogado: Dr. Reinaldo M. S. Couto.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Durval Israel.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 707/83.
 Recorrente: Indústria e Comércio de Minérios S/A.
 Advogado: Dr. Walter Lúcio F. da Silva.
 Recorrido: José Gadelha dos Santos.
 Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro.
 Origem: JCJ de Macapá.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 701/83.
 Recorrente: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.
 Recorrida: Companhia Florestal Monte Dourado.
 Advogado: Dr. José Torquato de Alencar.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 756/83.
 Recorrente: Getúlio Neves Pontes.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrido: P.B.R. do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: DC 448/83.
 Demandante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

Demandados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE e Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 771/83.

Recorrente: Raul Chaves da Silva.

Advogado: Dr. Brasil R. de Araújo.

Recorrido: José Maria Silva de Miranda.

Advogado: Dr. Luiz R. dos Reis.

Origem: JCJ de Abaetetuba.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: R Ex OFF 772/83.

Reclamante: João Batista Filho.

Reclamado: Município de Ponta de Pedras → Prefeitura Municipal.

Origem: JCJ de Abaetetuba.

Relator: Sr. Durval Israel.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 773/83.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Belém.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Recorrido: PINA - Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 731/83.

Recorrente: Maria da Glória Linhares Vaz.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 740/83.

Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça.

Recorrido: Yehuda Benguigui.

Advogado: Dr. Marcos José Nahon.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Durval Israel.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 755/83.

Recorrentes: Edvaldo Negrão da Costa e Cantuária Consultoria Ltda. e outro.

Advogados: Dr. Ronaldo Silva e Rosângela Santana.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

(G. Reg. Nº 2089)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada SERRARIA URIBOCA, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do processo nº 1ª JCJ-843/83, em que ANTONIO MARIA OLIVEIRA PACHECO, com endereço à Rua Transjuta, nº 95 - Benevides, pessoalmente, ajuizou reclamação trabalhista contra a reclamada, pelos motivos de fato e de direito seguintes:

Que exercia a função de braçal, que foi admitido em 17.12.82 e demitido em 02.05.83, que seu salário era Cr\$ 5.000,00 pagos semanalmente, que cumpria uma jornada de trabalho das 7:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, que no dia 09.05.83, reclamou as seguintes parcelas:

Aviso prévio (8 dias)	Cr\$ 8.160,00
Férias proporc. (5/12)	Cr\$ 12.750,00
G. Natal/83 (4/12)	Cr\$ 10.200,00
Salário retido (1 dia)	Cr\$ 1.020,00

FGTS, salário-família, horas extras, anotação da CTPS, juros e correção monetária. Total Líquido Cr\$ 32.130,00 e Ilíquido.

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante a 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, à audiência de 22.08.83, às 14:45 horas, relativa à reclamação em referência.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto no exercício da Presidência (G. Reg. nº 2101)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 3a. JCJ-267/83

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de agosto de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado, na execução movida por Sindicato dos Condutores, contra Auto Socorro Gaucho de Vei. Rod. e Federação, bem esse encontrado à Conj. IAPI, Bloco 13, Casa E. e que é o seguinte:

Um (01) Caminhão Guincho sem o equipamento, cor amarelo e preto, marca Ford-61, Placa ic-3093, modelo 61, Chassi F-64AA 15B13182, Indústria Brasileira, no estado, avaliação: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de julho de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe da Secretaria Substituto, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juiz do Trabalho - 3a. JCJ - Belém

(G. Reg. nº 2102)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de agosto de 1983, às 16,40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Décio Antônio Lucas de Souza, contra COMIG - Cia. Madeireira São Miguel, bem esse encontrado à Rod. Artur Bernardes, nº 1249 e que é o seguinte:

Uma (01) máquina datilográfica, marca "IBM", cor cinza, elétrica, nº 820672797, nº interno de patrimônio: 00024, modelo 87313, com chicote, indústria brasileira, no estado, Avaliação: Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de julho de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe da Secretaria, Substituto, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2118)

Proc. nº 3ª JCJ - 1015/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de agosto de 1983, às 16,40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Paulo de Tarso Dolzany, contra ENAGRO - Empreendimentos Agrários S/A., bens esses encontrados à Alameda Esperança, nº 25 - Entroncamento e que são os seguintes:

- Um (01) veículo camionete "Kombi" Standard, cor bege Ipanema, marca Volkswagen, placa AJ-4418, ano 1980, com capacidade para 09 (nove) pessoas chassi BH-652713, no estado, avaliação: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

- Um (01) veículo tipo caminhão, marca "Ford", F-600, cor azul aquário, identificação CMT-LA7-DXT-57.536, para 19 toneladas, no estado, avaliação: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
Total: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de-

verá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de julho de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe da Secretaria, Substituto, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho da 3ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 2117)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citada a firma "Servibem Comércio e Serviços Ltda.", que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 190.571,40 (cento e noventa mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-556/82, pela firma acima citada, reclamada-executada nos referidos autos em que é reclamante-exequente Ângela Rodrigues da Costa.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, AJ-021.A, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe de Secretaria em Substituição, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2116)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.912

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, "ad referendum", do Tribunal, e à vista do Proc. nº 2806/83.

RESOLVE:

Dispensar, das funções de Escrivão Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, a senhora Ângela Maria Corrêa de Brito Bezerra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de julho de 1983

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2121)

EDITAL Nº 05/83 - S.C.E.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmº Sr. Desembargador Presidente, e à vista do disposto no artigo 35, Parágrafo Único, da Lei nº 5.682, de 21.07.1971, faz saber aos interessados que até a presente data, foi comunicado pelos Exmos. Senhores Juízes Eleitorais à Secretaria do T.R.E., o seguinte número de Filações Partidárias referentes ao Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Estado do Pará.

Nº de Ordem	MUNICIPIOS	Nº de Filiados
01	Abaetetuba	149
02	Acará	72
03	Alenquer	53
04	Ananindeua	137
05	Barcarena	61
06	Belém	2.736
07	Benevides	62
08	Bragança	249
09	Cametá	431
10	Capanema	114
11	Castanhal	149
12	Juruti	75
13	Lim. do Ajuru	133

14	Mocajuba	46
15	Moju	89
16	Muaná	66
17	Obidos	10
18	Oeiras do Pará	62
19	Oriximiná	132
20	Santarém	2.465
21	Tomé-Açu	150

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de julho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

VISTO:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2122)

EDITAL Nº 06/83 - S.C.E.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmº Sr. Desembargador Presidente, e à vista do disposto no artigo 35, Parágrafo Único, da Lei nº 5.682, de 21.07.1971, faz saber aos interessados que até a presente data, foi comunicado pelos Exmos. Senhores Juízes Eleitorais à Secretaria do T.R.E., o seguinte número de Filações Partidárias referentes ao Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Território Federal do Amapá.

Nº de Ordem	MUNICIPIOS	Nº de Filiados
01	Macapá	473
02	Mazagão	5

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de julho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

VISTO:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 194/83

A Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Nazaré Estela Lisboa, título nº 105.571, da 193ª seção; Davi Gomes Martins, título nº 123.712, da 37ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevê.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2123)

EDITAL Nº 195/83

A Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Paulo Roberto da Rosa, título nº 57.733, da 124ª seção; Vicente de Paulo Leite Barbosa, título nº 102.814, da 7ª seção; Ellana Sofia de Oliveira Andrade, título nº 146.432, da 247ª seção; Meire Solange Luciana, título nº 144.391, da 242ª seção; Cleuza Passos da Silva, título nº 28.026, da 80ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevê.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2123)

EDITAL Nº 196/83

A Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Edilson Souza de Oliveira, título nº ..., da 33ª Zona de Peixe-Boi-Pará; Rosa Maria Ferreira da Silva, título nº ..., da 7ª Zona de Abaetetuba-Pará; Ozarina Lisboa Peres, título nº ..., da 1ª Zona de Belém do Estado do Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar

de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos primeiro (01) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevê.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em substituição

(G. Reg. nº 2123)

EDITAL Nº 197/83

A Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Nazaré Castro Rodrigues, título nº 98.202, da 210ª seção; Ivana Luiza Marinho da Silva, título nº 113.579, da 124ª seção; Nicolau Couto Bogoevith, título nº 72.984, da 152ª seção; Manoel Silva Nogueira, título nº 75.086, da 163ª seção; Vandernailen Felipe de Toledo Magalhães, título nº 27.656, da 84ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevê.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza Eleitoral da 29ª Zona, em substituição

(G. Reg. nº 2123)

EDITAL Nº 198/83

A Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Kazuaki Sakai, título nº ..., da 1ª Zona de São Paulo - SP; Antonio Silva do Nascimento, título nº 65.293, da 20ª Zona de Santarém - Pará; Francisco Aristides de Brito, título nº 76.382 da 28ª Zona de Belém do Estado do Pará; Lucimar de Fátima Batista Rodrigues, título nº ..., da 11ª Zona de São Domingos do Capim-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevê.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza Eleitoral da 29ª Zona, em substituição

(G. Reg. nº 2123)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.611 DE 01 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 10.320, de 31 de maio de 1983.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR, na Classe C os Agentes Operadores de Veículos - Classe B:

Lázaro Braz do Nascimento; Laudelino Gomes de Oliveira; Raimundo Nonato Rosas Corrêa; Edmilson Santana de Souza; Antonio Roberto Nicolau de Vilhena; Arnaldo Pinto Barros.

II - Na Classe B, os Agentes Operadores de Veículos - Classe

A:

Walter Gonçalves Campos; José Alves da Silva; Reynaldo Martins; Carlos Sérgio da Silva; João Manoel de Oliveira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.612 DE 01 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Contadoria -TC-NM-06, durante o impedimento da titular NAZARÉ MELO DA COSTA, no mês de julho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

PORTARIA Nº 5.613 DE 05 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.338, de 21.06.83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104, da Constituição Política do Estado, DILSON VIEIRA DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-818.4), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.614 DE 05 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 10.338, de 21.06.83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104, da Constituição Política do Estado, JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-818.4), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.615 DE 05 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.338, de 21.06.83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104, da Constituição Política do Estado, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-818.4), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.616 DE 05 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.338, de 21.06.83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104, da Constituição Política do Estado, CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-818.4), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.617 DE 05 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.338, de 21.06.83,

RESOLVE:

NOMEAR em virtude de habilitação em concurso de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104, da Constituição Política do Estado, RUI BATISTA PINHEIRO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-818.4), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.618 DE 05 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.338, de 21.06.83,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104, da Constituição Política do Estado, JOSÉ SIQUEIRA CORDOVID, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-818.4), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.619 DE 05 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR NILCECLÉA SEBASTIANA DOS SANTOS COUTO, para exercer, em substituição a função de Chefe do Setor Auxiliar da Secretaria TC-NM-020.2-NM, durante o impedimento da titular CELINA DE AMORIM SEGOVICH, no mês de julho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.620 DE 07 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1983, do Auditor JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES, do mês de julho para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2112)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL